



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Assinado de forma digital por RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=RODOLFO LARA DE SOUZA:01721863150  
Versão do Adobe Acrobat: 2021.001.20155

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVIII n. 7.823 - quarta-feira, 12 de fevereiro de 2025

29 páginas

### PARTE I

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIAS

#### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**ERRATA DO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024, AO CONTRATO n. 356-A, DE 27/7/2022., PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 7.802, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.**

**ONDE SE LÊ: "RERRATIFICAÇÃO:** Fica retificada a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 356-A/2022, passando a constar da seguinte forma: "**2 - DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 356-A/2022, por mais 12(doze) meses, contados de 28/7/2024 a 21/1/2025."

**LEIA-SE: "RERRATIFICAÇÃO:** Fica retificada a Cláusula Segunda do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 356-A/2022, passando a constar da seguinte forma: "**2 - DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 356-A/2022, por mais 6 (seis) meses, contados de 28/7/2024 a 27/1/2025."

**CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024, AO CONTRATO n. 357, DE 1º/11/2023.**

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Campana & Gomes Engenharia Ltda.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, atualizada pela Lei n. 9.648/1998, e na justificativa e cronograma físico-financeiro, anexos aos autos do Processo n. 88571/2021-11, volume 17.

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato n. 357, de 1º/11/2023 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de praça da Juventude na Rua Rio Brilhante com a Serra Azul e Travessa Serra Alta - Bairro Serra Azul, em Campo Grande - MS.

**PRAZO:** 120 (cento e vinte) dias, contados de 17/1/2025 a 16/5/2025.

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 357/2023, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Paulo Eduardo Cançado Soares e João Marcelo Campana.

**CAMPO GRANDE - MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO

**EDITAL n. 02/2025**

**CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/MS**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados nos Concursos Públicos da PMCG abaixo relacionados para recebimento de **ORIENTAÇÃO SOBRE O PROCESSO DE NOMEAÇÃO E POSSE**, conforme autorização sem aumento de despesas e em substituição a vacâncias, observando-se:

1. Os dispositivos legais pertinentes;

2. Os candidatos devem se apresentar conforme cronograma de local, data e hora anexo a este Edital.

2.1. A orientação sobre o processo de nomeação e posse ocorrerá na Gerência de Concursos e Avaliação Funcional, sito na Av. Afonso Pena, 3.297, Centro, Paço Municipal Sala 1.

3. O candidato que não se apresentar no dia especificado no Anexo I terá o prazo de 5 dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente a publicação deste Edital para comparecer na Gerência de Concursos e Avaliação Funcional.

a) a apresentação para manifestação do interesse em continuar no processo de nomeação e posse e recebimento de orientações sobre o mesmo, no período mencionado no Anexo I deste edital, poderá se dar através de procurador legalmente constituído com a apresentação de procuração simples, cópia do RG do candidato e cópia do RG do procurador.

b) o candidato que não se manifestar, pessoalmente ou por procuração, dentro deste prazo para receber a orientação sobre o processo de nomeação e posse perderá o direito à vaga.

4. No dia da orientação, o candidato receberá o Boletim de Inspeção Médica - BIM, data e horário da Perícia Médica, além de formulário contendo informações sobre a data e horário da entrega dos originais e respectivas cópias, dos seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identidade (RG);
- b) CPF;
- c) Cadastramento do PIS/PASEP;
- d) Título de eleitor;
- e) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- f) Comprovante de residência (luz ou telefone convencional);
- g) Comprovante de escolaridade específica na habilitação para o cargo;
- h) Carteira do órgão de classe, quando o cargo exigir;
- i) Uma fotografia 3x4;
- j) Declaração de bens;
- k) Comprovante de quitação com as obrigações militares, quando couber;
- l) Certidão de casamento ou nascimento;
- m) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (folha que consta a foto, qualificação civil e primeiro contrato de trabalho);
- n) Comprovante de tipagem sanguínea;
- o) CNH (quando exigido);
- p) Certidões de Antecedentes Cíveis e Criminais, expedidas pela Justiça Estadual;
- q) Certidões de Ações Cíveis, Criminais e para Fins Eleitorais, expedida pela Justiça

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
 Vice-Prefeita..... Camilla Nascimento de Oliveira  
 Procuradora-Geral do Município ..... Cecília Saad Cruz Rizkallah  
 Secretária Especial da Casa Civil .....  
 .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
 Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
 ..... Youssif Assis Domingos  
 Controlador-Geral do Município ..... Elton Dione de Souza  
 Secretário Especial de Segurança e Defesa Social .....  
 ..... Anderson Gonzaga da Silva Assis  
 Secretária Munic. da Fazenda ..... Márcia Helena Hokama  
 Secretária Munic. de Administração e Inovação ..... Andréa Alves Ferreira Rocha  
 Secretário Especial de Articulação Regional ..... Darci Caldo  
 Secretária Especial de Planejamento e Parcerias Estratégicas .....  
 ..... Catiana Sabadin Zamarrenho  
 Secretário Especial de Licitações e Contratos ..... André de Moura Brandão  
 Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos .....  
 ..... Ednei Marcelo Miglioli  
 Secretário Munic. de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável ..... Ademar Silva Júnior  
 Secretário Munic. de Educação..... Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
 Secretária Munic. de Saúde..... Rosana Leite de Melo

Secretária Munic. de Assistência Social e Cidadania .....  
 ..... Camilla Nascimento de Oliveira  
 Secretária Executiva da Mulher ..... Maria Angélica Fontanari de Carvalho e Silva  
 Secretário Executivo da Juventude ..... Paulo César Lands Filho  
 Secretário Executivo da Cultura ..... Valdir João Gomes de Oliveira  
 Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande .....  
 ..... Elza Pereira da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
 ..... Cláudio Marques Costa Júnior  
 Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..  
 ..... Berenice Maria Jacob Domingues  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
 ..... José Mário Antunes da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito ..... Paulo da Silva  
 Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação .....  
 ..... Leandro Elias Basmage Pinheiro Machado  
 Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
 ..... Sandro Trindade Benites  
 Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
 ..... João Henrique Lima Bezerra

Federal;

r) Certidão de Crimes Eleitorais, expedida pela Justiça Eleitoral Estadual;

s) Comprovante da Situação Cadastral do CPF;

t) Impressão da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social, emitida através da internet.

5. Após a comprovação dos requisitos para a posse, o candidato será nomeado.

6. A posse ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias, a contar da data de publicação da nomeação, observando-se;

a) A escolha de vaga ocorrerá na data da posse de acordo com a ordem de classificação dos candidatos e o cronograma apresentado ao candidato na entrega de documentos;

b) O candidato que não observar a data e o horário previsto no cronograma perderá o direito de escolha de vaga segundo sua classificação.

7. O ato da posse será efetivado somente com a comprovação de todos os requisitos e condições legais exigidos para provimento do cargo, inclusive a aptidão física e mental e declaração que não incorre em acumulação ilícita de cargos conforme dispositivos constitucionais.

8. Será considerado desistente do Concurso Público, perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

a) não se apresentar no prazo estabelecido na legislação vigente;

b) não comprovar os requisitos exigidos para investidura no cargo;

c) não apresentar a documentação comprobatória necessária para investidura no cargo;

d) não se apresentar para tomar posse no prazo estabelecido.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**ANEXO ÚNICO AO EDITAL n. 25/2024**

**I - Cronograma:**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS SESAU/2019**

**Edital de Homologação n. 21/2019**

Cargo	Classificação	Cronograma	
		Data	Horário
Enfermeiro	372º ao 377º	13/02/2025	8h
Enfermeiro	378º ao 383º	13/02/2025	9h
Farmacêutico	104º ao 106º	13/02/2025	10h
Fonoaudiólogo	31º	13/02/2025	10h
Médico - Cardiologista	4º	13/02/2025	10h
Médico - Urologista	7º	13/02/2025	10h
Médico - Ultrassonografia Geral	8º	13/02/2025	13h30min
Assistente de Serviços de Saúde	574º ao 578º	13/02/2025	13h30min
	579º so 581º	13/02/2025	14h30min
	583º ao 587º	13/02/2025	14h30min
	588º ao 594º	13/02/2025	15h30min
	595º ao 601º	13/02/2025	16h30min
	602º ao 610º	14/02/2025	8h
Técnico de Enfermagem	611º ao 619º	14/02/2025	9h
	491º e 492º	14/02/2025	10h
	494º ao 496º	14/02/2025	10h
	497º ao 501º	14/02/2025	13h30min
	502º ao 506º	14/02/2025	14h30min

Cargo	Classificação	Cronograma	
		Data	Horário
Técnico em Laboratório	30º ao 33º	14/02/2025	15h30min
Técnico em Radiologia	59º ao 61º	14/02/2025	16h30min
Técnico em Saúde Bucal	16º ao 18º	17/02/2025	8h
Auxiliar de Saúde Bucal	161º ao 166º	17/02/2025	9h
	167º ao 172º	17/02/2025	10h

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE - SEMED/2023**

**Edital de Homologação n. 35/2023**

Cargo	Classificação	Cronograma	
		Data	Horário
PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	347º ao 350º	17/02/2025	13h30min
PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	399º/73º Cotista Negro	17/02/2025	13h30min
PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL - CAMPO	270º ao 273º	17/02/2025	14h30min
PROFESSOR - ARTE (anos iniciais e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental)	52º e 56º Final de Lista	17/02/2025	15h30min

**II - Relação de Candidatos:**

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS SESAU/2019**

**Edital de Homologação n. 21/2019**

**CARGO: ENFERMEIRO**

CANDIDATOS	Classificação
CAMILA GUADELUPPE MACIEL	372º
CAROLINA LIMA STECH FRATICELLI	373º
RITARIANE FERREIRA	374º
TAMARA NICOLETTI DA MATA	375º
ANA CAROLINA FERREIRA SANTOS	376º
ISABELLY SOUZA VIGABRIEL	377º
INGRID SANT ANNA SILVA	378º
MARCUS VINICIUS MACENA	379º
RODRIGO RODRIGUES DE MELO	380º
LUMA RAVENA SOARES MONTE	381º
VIVIANE DE OLIVEIRA RIBAS MILANI	382º
ANDREZA SOUSA DE LIMA	383º

**CARGO: FARMACÊUTICO**

CANDIDATOS	Classificação
ANDRÉ AUDI BARBOSA DOS SANTOS	104º
FLÁVIA GIMENEZ OLIVEIRA	105º
ELAINE ANTONIA PEREZ	106º

**CARGO: FONOAUDIÓLGO**

CANDIDATO	Classificação
NARJOARA FERREIRA PAES NERY	31º

**CARGO: MÉDICO - CARDIOLOGISTA**

CANDIDATO	Classificação
LIANA MARIA BRANDÃO GALLETTI MIZIARA	4º

**CARGO: MÉDICO - UROLOGISTA**

CANDIDATO	Classificação
THYÉGO BARRETO DE ARRUDA	7º

**CARGO: MÉDICO - ULTRASSONOGRRAFIA GERAL**

CANDIDATO	Classificação
THAIS VILAS BOAS SILVA MONTEIRO	8º

**CARGO: ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

CANDIDATOS	Classificação
SABRINA VERON RAMOS DE MATTOS	574º
MATHEUS DA SILVA AZAMBUJA	575º
PRISCILA FERREIRA SOARES	576º
ALINE MARIA DOS SANTOS	577º
ADEMIR DR SOUZA PENA	578º
ARIANA COSTA DA SILVA GIOVANONI	579º
ESLANGILIA SILVA DOS SANTOS	580º
JESSICA MOREIRA DE OLIVEIRA	581º
BRUNO DOS SANTOS DE LIMA	583º
ANA JULIA SOARES RAMIRES	584º
CRISTIANO CESAR HANCIO	585º
REBECA EMANUELE RIBEIRO MEDINA	586º
LUIZ ANTONIO SANTOS DE OLIVEIRA	587º

**Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE**  
Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão  
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321  
CEP 79002-942- Campo Grande-MS  
[www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE](http://www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE)  
[diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br](mailto:diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br)

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

**SUMÁRIO**

SECRETARIAS .....	01
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA .....	06
ATOS DE PESSOAL .....	07
ATOS DE LICITAÇÃO .....	12
ÓRGÃOS COLEGIADOS .....	12
PODER LEGISLATIVO .....	29
PUBLICAÇÕES A PEDIDO .....	29

MOISES SIMPLICIO DA SILVA	588º
ANA PAULA RIBEIRO GONDIM	589º
RYAN RECHE CAMPOS	590º
WESLEY DE SOUZA	591º
EVILYN PEREIRA DE SOUSA PAIXAO	592º
ANA PAULA FERNANDES DE ALMEIDA CRUZ	593º
SUELEN SOUSA CAETANO DE MELO	594º
ANGELA MARIA TEIXEIRA SOUZA	595º
ANDREIA BENTO DA ROCHA	596º
RAFAELLA DOS SANTOS MARQUES	597º
WAGNER MOREIRA TABOSA	598º
MAYSA CORREIA OLIVEIRA	599º
DANIELE DE LIMA OLIVEIRA	600º
ANDRE JULIO DE SOUZA	601º
MICHELE MORAES FERNANDES PAIVA	602º
DORIANE DE OLIVEIRA RIBAS	603º
ROSANA OLIVEIRA ROCHA	604º
FÁBIO TEZINI	605º
RUDSON DE CARVALHO LACERDA	606º
DANIEL SILAS WERNER DE OLIVEIRA	607º
ARMINDO RAMÃO MEDINA JUNIOR	608º
JULIANE LARSON BASÍLIO DA SILVA	609º
LORRAYNY NAYAD BARBOSA DO NASCIMENTO	610º
DHEILA REBECA MARIA DE JESUS DIAS ALMEIDA	611º
LIGIA CAMPOS DUARTE	612º
ALBERTO DE ARRUDA NETO	613º
ROSANA DE OLIVEIRA LOPES	614º
LUIZ FERNANDO GRANDI MARTINEZ	615º
DIEGO DIAS PAIÃO	616º
CLAUDIO SERGIO MACHADO ROCHA	617º
WESLEY SANABRIA GONÇALVES	618º
LUANNA RECALDES PRETTI	619º

**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CANDIDATOS	Classificação
VANIO NUNES FILHO	491º
ROSELI TAVARES KAGICH DE CARVALHO	492º
FRANCIELE ZELA JORGE STRYCHALSKI KIMURA	494º
ANA CLAUDIA CAVANHA	495º
CRISLAINE SANTOS DE OLIVEIRA SOUZA	496º
RITA DE CÁSSIA MORINIGO	497º
MAIRA CORRÊA SOARES	498º
RONALD CEZAR ALBUQUERQUE	499º
IVANILDA HIDER CATELAN ARRAES	500º
ROSILENE PEREIRA ARANTES ATANAZIO	501º
NANCI DE ARAUJO SOUZA	502º
LIDIANE FELIX DE SOUZA	503º
LIARA FREITAS CELESTINO	504º
PRISCILA SILVA DO ESPIRITO SANTO	505º
EDIVALDO ALVES DE SOUZA JUNIOR	506º

**CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL**

CANDIDATO	Classificação
LUCYLENE DE SOUZA	161º
KÊNIA MEDEIROS FELIPE	162º
KAREN PLEUTIN DIAS	163º
VALDINEIA BATISTA DA SILVA PASCHOAL	164º
DENISE SILVA DE MELO	165º
SOLANGE MARIA DUQUE MOTTA	166º
MAGNA DO ESPIRITO SANTO MOURA	167º
VANEIDE VIEIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO	168º
BRENDA SANCHES REZENDE	169º
LENILZA GOMES DOS SANTOS	170º
JACQUELINE DE SÁ DIAS	171º
ADELAIDE MARIA RBEIRO	172º

**CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO**

CANDIDATOS	Classificação
FABIANA VILALBA DA SILVA	30º
GIZELDA RAYTHMAN DA SILVA	31º
INARA KELLY MEDEIROS	32º
LOURDES SUELI DA SILVA	33º

**CARGO: TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

CANDIDATOS	Classificação
ALCEU GIOVANNI JARDIM PEREIRA	59º
LUCIANO HIROSHI HADA	60º
DAIANY MONTIEL ALMEIDA	61º

**CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL**

CANDIDATOS	Classificação
MARIA ROZA DA SILVA LIMA	16º
MARIA AMÉLIA DOS SANTOS SALES	17º
LUANA MATIAS DE OLIVEIRA	18º

**CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA CARGOS EFETIVOS DE PROFESSOR PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE – SEMED/2023****Edital de Homologação n. 35/2023****CARGO: PROFESSOR - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

CANDIDATOS	Classificação
DAIANNY DE MOURA NUNES	347º
TAWANE BARROS SANTANA	350º

CANDIDATO	Classificação Negro
MILENE DE SOUZA	399º/73º

**CARGO: PROFESSOR - EDUCAÇÃO INFANTIL**

CANDIDATOS	Classificação
JULIA SPEROTTO RODRIGUES	270º
WILLIAN AYALA CORREA	271º
MAILA BOGUE E MARCATO	272º
INGRID RAFAELA CHAVES BRANDÃO	273º

**CARGO: PROFESSOR - ARTE (EDUC INFANTIL AO ENSINO FUNDAMENTAL)**

CANDIDATOS	Classificação Final de Lista
GIOVANA PEREIRA GOMES	52º
THIAGO NOBORU FERREIRA YUKI	56º

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 01 DE FEVEREIRO DE 2025 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.02, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e a Prevident Assistência Odontológica S.A.  
**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/1993.

**OBJETO:** O presente termo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento n. 02 de 01 de fevereiro de 2021.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados de 01/02/2025 a 31/01/2026.

**ASSINATURAS:** Andrea Alves Ferreira Rocha, Douglas Rodrigues de Souza.

CAMPO GRANDE/MS, 01 de fevereiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.24/2025.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Município de Pedro Gomes-MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 14.133 de 01/04/21, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026.

**ASSINATURAS:** Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Andrea Alves Ferreira Rocha, Murilo Jorge Vaz Silva.

CAMPO GRANDE/MS, 21 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 17/2025 .

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e a Câmara Municipal de Campo Grande - MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 14.133 de 01/04/21, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo com a conveniência administrativa.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

**ASSINATURAS:** Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Andrea Alves Ferreira Rocha, Epaminondas Vicente Silva Neto.

CAMPO GRANDE/MS, 20 de janeiro de 2025.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 39/2025.

**PARTES:** Município de Campo Grande - MS e o Município de Maracaju-MS.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo de Cooperação Técnica consubstancia-se na Constituição Federal de 1988, na Lei Federal n. 14.133 de 01/04/21, na Lei Orgânica do Município de Campo Grande - MS e na Lei Complementar Municipal n. 190 de 22/12/2011.

**OBJETO:** O presente Termo tem por finalidade a cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no tocante aos critérios estabelecidos e de acordo

com a conveniência administrativa.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência de 02 (dois) anos, contados de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.

**ASSINATURAS:** Adriane Barbosa Nogueira Lopes, Andrea Alves Ferreira Rocha, José Marcos Calderan.

CAMPO GRANDE/MS, 15 de janeiro de 2025.

### SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA SELC n. 02, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SUPERINTENDENTE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**APLICAR** multa no valor de **R\$ 538.399,32** (quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), à empresa **DELVALLE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, CNPJ nº 37.227.550/0001-58 e Inscrição Estadual nº 102352089, com fulcro no subitem 14.2, alínea "e" do Edital do Pregão Eletrônico nº 128/2023 e item 07 da Ata de Registro de Preços nº 095/2023 (Processo Administrativo nº 43.532/2024-19).

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉ DE MOURA BRANDÃO**  
Secretário Especial de Licitações e Contratos

### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, GESTÃO URBANA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURÍSTICO E SUSTENTÁVEL

#### EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 01/2025

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Gestão Urbana e Desenvolvimento Econômico, Turístico e Sustentável – SEMADES constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto a Supervisões de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

#### Tabela de Infrações e Multas:

A) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, a, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 914,16.
B) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, b, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 1.828,32.
C) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, d, Lei 74/2005). Multa: R\$ 3.871,74.
D) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, e, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 5.162,31.
E) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, f, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 8.774,40.
F) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar a demolição sem a respectiva licença" (Art. 65, §1º, II, b, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 1.828,32.
G) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar a demolição sem a respectiva licença" (Art. 65, §1º, II, d, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 3.871,74.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025

**Arqª Maiara Teixeira de Morais**  
Gerente de Conclusão de Obras  
SEMADES

#### ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 01/2025

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	Auto nº.	Inf
Espólio de Tania Mara Ferri Santos	Jardim Noroeste	257	05	20218	A
Auro Simões Pólvora	Coohafama	01	09	20212	B
Igreja Evangélica Comunidade Restaurar e Servir	Bairro Jardim Noroeste	193	19	20215	B
Igreja Missionaria Unidade em Campo Grande	Bairro Jardim Noroeste	197	18	20217	B
Jose Sergio dos Santos	Núcleo Habitacional Moreninha II	65	15	20247	B
Thiago Silva Parron e Giselia Patrícia de Souza Parron	Bairro Jardim Noroeste	31	20	20213	B
Eder Marcos Cappelletto	Residencial Tolentino	07	12	20229	C
João Holanda Cavalcante	Núcleo Habitacional Moreninha I	29	10	20255	C
Nize Maria Araújo Pereira de Mello	Conjunto Habitacional Mata do Jacinto	05	08	20230	C
Oito Administradora de Bens Ltda	Vila Jardim América	18	3R2	20291	C

Simões & Burgo Ltda - me	Parque dos Laranjais	11	10	20297	C
João Fernando Coelho Martins	Vila Cidade Morena	15	14	20246	D
Marcos Antônio Maciel da Silva	Jardim Colibri II	01	09	20210	E
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AW	20253	F
Lenir Ferreira da Silva	Vila Cidade	00	00	20186	G

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### EXTRATO N. 13/2025

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 29/2024.

**PARTES:** Município de Campo Grande/MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil / Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Constança Correa De Almeida Serra.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2024.

**OBJETO:** a utilização de rendimentos de aplicação financeira, no valor de R\$ 9.011,03 (nove mil e onze reais e três centavos), a serem empregados integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho; ainda, as demais cláusulas do referido termo de colaboração serão mantidas e ratificadas, inclusive quanto ao prazo de vigência originalmente estabelecido.

**CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

CERTIDÃO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 67, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 112894/2023-21 VL. 2

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297 - Paço Municipal, inscrito no CNPJ/MF n.03.501.509/0001-06, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SAS e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO BAIRRO DOM ANTÔNIO BARBOSA, inscrita no CNPJ n. 13.133.630/0001-86, situada à Rua Anselmo Selingard, 1261, Parque Lageado, Campo Grande/MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA. FUNDAMENTO LEGAL:** A presente Certidão de Apostilamento fundamenta-se no art. 24, § 1º c/c art. 43, § 1º, inciso II, do Decreto Municipal nº 14.969, de 2021, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA. OBJETO:** A presente certidão tem por objeto a indicação dos créditos orçamentários e dos empenhos necessários à execução do objeto do termo de colaboração no exercício de 2025, conforme previsto no Plano de Trabalho constante nos autos.

**CLAUSULA TERCEIRA. DAS ALTERAÇÕES:** Ficam alterados unilateralmente:

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento deste exercício, na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Fonte de Recurso: 1  
Prog. de Trabalho: 1500000001.8.244.41.4039  
Elemento de Despesa: 33504306  
Nota de Empenho: 00179  
Valor: R\$ 150.000,00

**CLÁUSULA QUARTA. RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Colaboração, que permanecem válidas e eficazes em todos os demais termos. Este instrumento passa a integrar o Termo de Colaboração n. 67/2024.

**CAMPO GRANDE-MS, 04 de fevereiro de 2025.**

**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 67 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

**REFERÊNCIA:**  
I. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE n. 7.393 de 21/02/2024;  
II. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 112894/2023-21 vl. 2;  
III. OSC: Associação de Amigos do Bairro Dom Antônio Barbosa;  
IV. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

**ANOTAÇÃO:**  
Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Plano de Trabalho em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE CONSTA:

- item 3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO

**Justificativa da Proposição:**  
 As ações desenvolvidas pela organização atingem excelentes resultados quanto à frequência dos usuários nas atividades realizadas em sua sede, diminui a evasão escolar, auxilia no aprendizado e no desenvolvimento das habilidades culturais, esportivas, tecnológicas e comportamentais, previne o aliciamento e envolvimento com o tráfico de drogas e entorpecentes que faz parte, infelizmente, da realidade da comunidade.  
 Isso se dá devido a credibilidade e o bom relacionamento com a escola e a comunidade que vem sendo desenvolvido pela entidade desde sua criação.  
 Utilizaremos o recurso para contratação de prestadores de serviço para fortalecimento das ações, para repasse das despesas de água e/ou energia e/ou internet e/ou gás de cozinha, que será fundamental para que os inscritos tenham acesso as oficinas desenvolvidas no espaço de convivência, e em grupos e horários no contraturno escolar mantendo a qualidade do trabalho e o desempenho de forma física, psicológica e social dos usuários.

**Descrição da Realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os serviços, atividades ou projetos a serem atingidas**  
 As ações realizadas pelo Projeto Asas do Futuro acontecem no bairro Dom Antônio Barbosa e adjacentes. Região essa, onde pelo menos 1/3 da população vive com a per capita abaixo de R\$ 168,00/mês, estando na linha da extrema pobreza; já uma outra grande parte vive com a per capita de até R\$ 300,00 recebendo algum benefício governamental e com mulheres como "chefes de família", essa região é marcada pelo alto índice do uso de substâncias psicoativas, roubos, violência, ausência de perspectivas futuras, pobreza, e evasão escolar entre jovens e adolescentes são comuns.  
 Nosso maior desafio é inibir que crianças e adolescentes sejam aliciados pelo tráfico de drogas, no entanto é fundamental o aporte financeiro para desenvolver ações de inclusão social que envolvam a família, visando a proteção e a redução de tempo ocioso dos participantes inscritos nesta organização, possibilidades de um olhar promissor de perspectivas tanto para os participantes quanto para seus familiares, fortalecendo os vínculos sociais e comunitários.

**Descrição de metas, serviços, atividades ou projetos a serem executados, pela Organização da Sociedade Civil parceira:**  
 Meta 01 - Atender semanalmente 2 grupos de 20 crianças e/ou adolescentes na oficina de capoeira e 2 grupos de 30 crianças e/ou adolescentes na oficina de futebol durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com um total de 100crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.  
 Meta 02 - Realizar pelo menos 4 encontros e/ou reuniões com os familiares dos usuários, complementando o trabalho de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária visando oportunidade de conhecimento, para os adolescentes crescer como cidadão crítico e transformador de sua realidade através de ações com envolvimento da família.

**Atividade: OFICINA DE FUTEBOL MASCULINO**  
 Objetivo: Desenvolver as oficinas de inclusão social semanalmente no período vespertino terças-feiras e quintas-feiras, com dois grupos de 30 pessoas cada grupo; Promovendo atividades recreativas, integração entre os grupos, despertando o potencial e a autonomia dos participantes dentro de suas limitações, as oficinas de futebol desenvolvem a coordenação motora, equilíbrio, a noção do espaço a integração e o ritmo de cada participante, aplicamos movimentos técnicos e trabalhamos a disciplina como meio de superação aos desafios, o futebol traz vários benefícios para a saúde e o bem estar dos participantes, na hora de jogar a bola os participantes precisam se atentar para processar o passo da jogada, com isso estimula o cérebro a processar informações rápidas, estimulando a interação para um aprendizado social, educacional e saudável com possibilidades. Após o encerramento de cada oficina será servido uma refeição/lanche.  
 Atividade: OFICINA DE CAPOEIRA  
 Objetivo: Desenvolver as oficinas de inclusão social semanalmente no período vespertino terças-feiras e sextas-feiras com 2 grupos de 20 pessoas cada; As oficinas de capoeira promovem o desenvolvimento da coordenação motora, socialização, elevação da autoestima, superação e diversos outros benefícios que a prática da capoeira proporciona a seus praticantes. Após o encerramento de cada oficina será servido uma refeição/lanche.

**Forma de execução dos serviços, atividades ou projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas:**

META	ATIVIDADE/AÇÕES	LOCAL REALIZAÇÃO/TEMPO DE REALIZAÇÃO	DE RESULTADO DE PRETENDIDO
1	Meta 01 - Atender semanalmente 2 grupos de 20 crianças e/ou adolescentes na oficina de capoeira e 2 grupos de 30 crianças e/ou adolescentes na oficina de futebol durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, com um total de 100 participantes.	Serão desenvolvidas as ações na sede da Associação de Amigos do Bairro Dom Antônio Barbosa e no campo de futebol que está situado na frente da associação. De janeiro/2024 a dezembro/2024.	100% de participação dos inscritos neste projeto; Integração entre os envolvidos; - Fortalecimento do conhecimento despertando o esporte e a cultura, contribuindo para um processo transformador para sua formação cidadã.
2	Realizar 4 encontros e/ou reuniões com os familiares dos usuários, complementando o trabalho de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária visando oportunidade de conhecimento, para os adolescentes crescer como cidadão crítico e transformador de sua realidade através de ações com envolvimento da família.	Serão realizados 4 encontro com os pais ou responsáveis, na sede da Associação de Amigos do Bairro Dom Antônio Barbosa.	Fortalecer os vínculos familiares e comunitários

**Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:**  
 Aplicar lista de presença mensal;  
 Registros fotográficos;  
 Publicação em redes sociais;  
 1 questionário de avaliação ao final do projeto.

- item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO ANUAL

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 375,00	R\$ 4.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Assistente Social	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Coordenador	12	R\$ 2.412,50	R\$ 28.950,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Secretária	12	R\$ 1.206,25	R\$ 14.475,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Oficineiro de Futebol	12	R\$ 1.206,25	R\$ 14.475,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Oficineiro de Capoeira	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Serv. Diversos	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Serv. Diversos	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Material Permanente			
Obras e Instalações			
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 150.000,00</b>

- PASSA A CONSTAR:

- item 3 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO

**Justificativa da Proposição:**  
 As ações de Inclusão Social desenvolvidas pela organização desde sua fundação atingem excelentes resultados, dentre eles a à frequência dos usuários nas ações, contribui com a educação reduzindo a evasão escolar, fortalecendo o desenvolvimento dos usuários e as habilidades culturais, esportivas, tecnológicas, prevenindo o aliciamento e envolvimento de crianças e adolescentes ao tráfico de drogas e entorpecentes, minimiza os riscos sociais e pessoais dos usuários.  
 Isso acontece em virtude da fiabilidade e o bom relacionamento que a entidade possui com a rede socioassistencial da região.  
 Iremos utilizar o recurso para contratação de prestadores de serviços para fortalecimento das ações, para repasse das despesas de água e/ou energia e/ou internet e/ou gás de cozinha, que serão fundamentais para que os inscritos tenham acesso as oficinas desenvolvidas no espaço de convivência.  
 As ações serão trabalhadas em grupos e individuais quando necessário, todas embasadas no caderno de planejamento do SCFV e Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, favorecendo as trocas culturais e fortalecendo os vínculos familiares e comunitários dos usuários do Serviço.

**Descrição da Realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e os serviços, atividades ou projetos e metas a serem atingidas**  
 As ações realizadas na Associação de Amigos do bairro Dom Antônio Barbosa, são desenvolvidas na sede institucional localizada no bairro Dom Antônio Barbosa na região do Anhanduizinho em Campo Grande/MS com atendimentos as crianças e adolescentes, famílias e pessoas da comunidade e adjacentes, onde pelo menos 1/3 da população vive com a per capita abaixo de R\$ 168,00/mês, estando na linha da extrema pobreza; já uma outra grande parte vive com a per capita de até R\$ 300,00 recebendo algum benefício governamental e com mulheres como "chefes de família", essa região é marcada pelo alto índice do uso de substâncias psicoativas, roubos, violência, ausência de perspectivas futuras, pobreza, e evasão escolar entre adolescentes e jovens são comuns.  
 Nosso maior desafio é inibir que crianças e adolescentes sejam aliciados pelo tráfico de drogas e minimizar os riscos pessoais e sociais dos usuários.  
 No entanto é fundamental o aporte financeiro para a continuidade das ações de inclusão social que envolvam a família, oferecendo apoio, fortalecendo os vínculos e manter um ambiente de convivência seguro e acolhedor para as crianças e adolescentes, promovendo atividades esportivas, culturais e recreativas, suprimdo a ociosidade longe das ruas, com o trabalho de prevenção e proteção gerando perspectivas tanto para os participantes quanto para seus familiares.  
 As ações realizadas serão aplicadas por uma equipe capacitada conforme a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) para melhor atender o público e gerar transformação, contribuindo para o desenvolvimento dos usuários, causando impacto na vida dos assistidos, fortalecendo os vínculos familiares, comunitários e territorial.  
**Descrição de metas, serviços, atividades ou projetos a serem executados, pela Organização da Sociedade Civil parceira:**  
 Meta 01 - Atender semanalmente na sede da instituição 2 grupos de 40 crianças e/ou adolescentes cada grupo nas oficinas de esporte futebol das 14hàs 17h, todas quartas-feiras e sextas-feiras  
 Meta 02- Atender semanalmente na sede da instituição 2 grupos de 10 crianças e/ou adolescentes cada grupo nas oficinas de musicalização das 13h30 às 16h30, todas terças-feiras e sextas-feiras  
 Atividade: OFICINA DE FUTEBOL  
 Objetivo: Desenvolver as oficinas de inclusão social semanalmente no período vespertino quartas e sextas-feiras, com dois grupos de 40 pessoas cada grupo; Promovendo atividades recreativas, integração entre os grupos, despertando o potencial e a autonomia dos participantes dentro de suas limitações. As oficinas de futebol desenvolvem noções técnica de esporte de futebol e serão aplicadas como ferramentas de transformação social por um educador social capacitado e preparado para o atendimento ao perfil do nosso público.  
 Atividade: OFICINA DE MUSICALIZAÇÃO  
 Objetivo: Desenvolver as oficinas de inclusão social semanalmente no período vespertino terças e sextas-feiras, com 2 grupos de 10 pessoas cada; as oficinas de musicalização desenvolvem habilidades cognitivas, como memória, concentração e raciocínio lógico, permitindo que as crianças explorem novas ideias e expressões artística, o trabalho em equipe, comunicação e empatia.  
 As oficinas serão aplicadas como ferramentas de transformação social por um educador social capacitado e preparado para o atendimento ao perfil do nosso público.  
 Em todas as oficinas serão servidos refeição/lanche.  
 Meta 03 - Realizar pelo menos 4 encontros e/ou reuniões com os familiares dos usuários, complementando o trabalho de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária visando oportunidade de conhecimento, para os adolescentes crescer como cidadão crítico e transformador de sua realidade através de ações com envolvimento da família.

**Forma de execução dos serviços, atividades ou projetos e de cumprimentos das metas a eles atreladas:**

2	Atender semanalmente terças e sextas-feiras 20 crianças e/ou adolescentes, devidamente inscritas nesta entidade.	Oficinas de musicalização trabalhadas em 2 grupos, sendo 10 participantes cada grupo.	As ações serão executadas semanalmente na sede da instituição, com oficinas das 13h30 às 16h30. Saída dos participantes às 17h. Atendimento institucional de segunda a sexta feira das 13h às 17h de janeiro/2025 a dezembro/2028.	de violação de Direitos enquanto participa das ações. Fortalecimento do conhecimento despertando o esporte e a cultura, como ferramenta de transformação, contribuindo para a formação cidadã de cada usuário.
3	Realizar pelo menos 4 encontros e/ou reuniões com os responsáveis dos usuários,	Complementando o trabalho de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária	As ações serão executadas de acordo com a demanda, trimestralmente na sede da instituição. Atendimento institucional de segunda a sexta feira das 13h às 17h de janeiro/2025 a dezembro/2028.	

Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:  
 Números de beneficiários atendidos;  
 Lista de presença mensal;  
 Registros fotográficos;  
 Publicação em redes sociais;  
 1 questionário de avaliação sobre os serviços oferecidos e satisfação dos participantes.

- item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO ANUAL

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)			
Material de Consumo			
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Assistente Social	12	R\$ 3.850,00	R\$ 46.200,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Coordenador	12	R\$ 1.1925,00	R\$ 23.100,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física oficineiro de futebol	12	R\$ 1.1925,00	R\$ 23.100,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Oficineiro de musicalização	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Serv. Diversos	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física Serv. Diversos	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00
Material Permanente			
Obras e Instalações			
<b>Total Geral:</b>			<b>R\$ 150.000,00</b>

Campo Grande-MS, 31 de janeiro de 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 83 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

REFERÊNCIA:

- I. TERMO DE COLABORAÇÃO: nº 83, celebrado em 21 de fevereiro de 2024;
- II. PUBLICAÇÃO: DIOGRANDE nº 7.395 de 22/2/2024;
- III. INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Administrativo n. 112692/2023-15 vl. 2;
- IV. OSC: Sociedade Assistencial Meimei;
- V. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei 13.019/2014.

ANOTAÇÃO:

Lavramos o presente Termo de Apostilamento ao Termo de Colaboração em referência, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE CONSTA:

- item 3-DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO

Identificação do Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica – Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade. Descrição de metas, serviços, atividades ou projetos a serem executados, pela Organização da Sociedade Civil parceira: "..., Realizar o serviço de atendimento em regime integral para 60 (sessenta) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, em cronogramas pré-estabelecidos de segunda-feira a sexta-feira fornecendo quatro refeições diárias. ...". "..., O centro de convivência esta atendendo 80 criança e adolescentes, matriculadas nesse ano, que continuaram para o ano de 2024, ...".
---

- item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO ANUAL

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
Material de Consumo	10	R\$ 3.2800,00	R\$ 32.800,00
Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	10	R\$ 1.720,00	R\$ 17.200,00

Outros Serviços de Terceira Pessoa Física	-	-	-
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 90.000,00</b>

- PASSA A CONSTAR:

- item 3-DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ATIVIDADE/PROJETO

Identificação do Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Social Básica – Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade. Descrição de metas, serviços, atividades ou projetos a serem executados, pela Organização da Sociedade Civil parceira: "..., Realizar o serviço de atendimento em regime integral para 60 (sessenta) crianças e adolescentes de 06 a 15 anos de idade, em cronogramas pré-estabelecidos de segunda-feira a sexta-feira, acontece reunião diária, com equipe técnica, fornecendo quatro refeições diárias. ...". "..., O centro de convivência esta atendendo 80 criança e adolescentes, matriculadas nesse ano, que continuaram para o ano de 2025,
---

- item 7 - PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO ANUAL

Descrição das Despesas	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total da Despesa em R\$
Pessoal e Obrigações (folha/ encargos)	12	R\$ 2.390,00	R\$ 28.680,00
Material de Consumo	12	R\$ 3.210,00	R\$ 38.520,00
Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica	12	R\$ 1.900,00	R\$ 22.800,00
Outros Serviços de Terceira Pessoa Física			
<b>Total Geral</b>			<b>R\$ 90.000,00</b>

Campo Grande/MS, 31 de janeiro de 2025.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO**

**EDITAL n. 5/2025, de 11 de fevereiro de 2025.**

**CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), torna público e convida a todos os interessados para a **AUDIÊNCIA PÚBLICA** que apresentará e discutirá o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 180 unidades habitacionais e 1 unidade comercial - Northern Capital Ltda., localizado no lote B1D, com frente para a Rua Domingos Jorge Velho, entre a Rua Antônio Francisco Lisboa e a Rua Araújo Lima, Bairro Vilasboas - Processo Administrativo 6246/2025-71.

Data: 25 de março de 2025 (terça-feira)

Horário: 18 horas

Local: Auditório Engenheiro Nilo Javari Barém - Planurb - Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista

Haverá transmissão simultânea pela plataforma de vídeo YouTube: [www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987](http://www.youtube.com/@educacaoambientalplanurbcg9987)

Os documentos a serem discutidos na Audiência Pública estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb)

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

**Berenice Maria Jacob Domingues**

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

**EDITAL n. 6/2025, de 11 de fevereiro de 2025.**

**CONTRIBUIÇÕES DA POPULAÇÃO PARA O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV), REFERENTE AO EMPREENDIMENTO MULTIRRESIDENCIAL COM 180 UNIDADES HABITACIONAIS E 1 UNIDADE COMERCIAL - NORTHERN CAPITAL LTDA., LOCALIZADO NO LOTE B1D, COM FRENTE PARA A RUA DOMINGOS JORGE VELHO, ENTRE A RUA ANTÔNIO FRANCISCO LISBOA E A RUA ARAÚJO LIMA, BAIRRO VILASBOAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO 6246/2025-71**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, por intermédio da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb), comunica aos interessados que receberá contribuições/sugestões da população para o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV), referente ao empreendimento multirresidencial com 180 unidades habitacionais e 1 unidade comercial - Northern Capital Ltda., localizado no lote B1D, com frente para a Rua Domingos Jorge Velho, entre a Rua Antônio Francisco Lisboa e a Rua Araújo Lima, Bairro Vilasboas - Processo Administrativo 6246/2025-71, no período de 17 de fevereiro a 12 de março de 2025.

As contribuições deverão ser protocoladas na Planurb (Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) em horário comercial (7h30 às 11h e 13h às 17h30) ou encaminhadas para o e-mail [sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br](mailto:sugestaoeiv@planurb.campogrande.ms.gov.br).

Os documentos estão disponíveis na Biblioteca Geógrafa Aparecida Lopes de Oliveira

(Rua Hélio de Castro Maia, 279 - Jardim Paulista) e no sítio eletrônico da Planurb, disponível no endereço eletrônico [www.campogrande.ms.gov.br/planurb](http://www.campogrande.ms.gov.br/planurb)

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

**Berenice Maria Jacob Domingues**

Diretora-Presidente da Agência Municipal de Meio Ambiente e Planejamento Urbano (Planurb)

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**DECISÃO NO PROCESSO REGULATÓRIO N. 90389/2024-72 ACOLHENDO O PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA DA AGEREG E DANDO PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR MARIEL RODRIGUES MARTINS PARA EXCLUIR A COBRANÇA DO CUSTO DA SUBSTITUIÇÃO DO HIDRÔMETRO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, com o parecer jurídico, conheço do Recurso Administrativo interposto pelo USUÁRIO e no mérito dou **PROVIMENTO**, reformando a decisão da Concessionária da cobrança do custo pela troca do hidrômetro de Mariel Rodrigues Martins, uma vez que, o acolhimento parcial da defesa do USUÁRIO pela própria concessionária e a ausência de penalidade demonstram a indevida imposição de custos relacionados à substituição do equipamento.

Determino, portanto, a exclusão da cobrança do custo da substituição do hidrômetro, no valor de R\$ 297,99 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

Campo Grande - MS, 10 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ MARIO ANTUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos - AGEREG

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03 de 01/02/2022.**

**PARTES:** Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários e Antônio Alberto Teruel.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Termo Aditivo consubstancia-se nas disposições do Art.51, Lei Federal n. 8.245 de 21/10/1991, do art. 57 e do § 8 do art. 65 da Lei Federal n. 8.666 de 21/06/93, bem como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 41974/2021-23, vol. 04.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 03, de 01 de fevereiro de 2022 e reajuste do contrato.

**PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 03/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01//02/2025.

**REJUSTE:** Fica pactuado entre as partes que serão mantidas as mesmas condições contratuais e o preço sofrerá um reajuste no valor total do contrato de 4,686690%, o cálculo foi realizado com base na Lei Municipal n. 3829/00, foi aplicado o Índice IPCA-E, compreendendo o mês de outubro de 2023 a outubro de 2024.

**VALOR:** O valor da presente contratação é de R\$ 109.049,38 (cento e nove mil, quarenta e nove reais e trinta e oito centavos), para R\$ 114.160,19 (cento e quatorze mil, cento e sessenta reais e dezenove centavos), cujo o 12º (décimo segundo) pagamento será efetuado no valor de R\$ 9.513,34 (nove mil, quinhentos treze reais e trinta e quatro centavos), e os demais pagamentos no valor de R\$ 9.513,45 (nove mil, quinhentos e treze reais e quarenta e cinco centavos).

**RATIFICAÇÃO:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 03 de 01/02/2022, desde que não conflitem com o presente instrumento.

**ASSINATURAS:** Claudio Marques Costa Junior e Thiago Luis Teruel.

CAMPO GRANDE-MS, 31 DE JANEIRO DE 2025.

**CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR**

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários.

**ATOS DE PESSOAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 207, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para a Agência Municipal de Transporte e Trânsito, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 248/DGP/AGETTRAN/2025):

Matrícula	Servidor
243019/01	Ivanise Maria Rotta
243019/02	
214329/04	Maria de Fátima Ardaia Fagundes Moraes
383821/01	Valquíria Benites Monteiro

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 219, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**REMANEJAR** o servidor PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula n. 390501, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, para o código n. 0052700200, com efeito a contar de 2 de janeiro de 2025 (CI n. 159/GEPES/SEMADI/2025).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 220, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 101/GEP/IMPCCG/2025):

Matrícula	Servidor
307157/01	Aureni de Fátima Ramos
281514/01	Eudes Fagundes Ferreira Faustino
281514/06	
131822/02	Jamir Costa Gomes

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 221, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, para a Fundação Social do Trabalho de Campo Grande, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 287/DLM/SEMED/2025):

Matrícula	Servidor
125563/02	Maria do Nascimento Bezerra Yamada
304093/10	Marilena Ausiliadora da Silva Carvalho

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 222, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Executiva da Cultura, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 100/GAB/SEGOV/2025):

Matrícula	Servidor
391191/01	Aurenivea Ferreira Corrêa
204005/03	Carmen Conceição Brites de Eugênio
391933/18	Diego Torraca Rodrigues
411841/01	Evelyn Bendo Lechuga
381675/03	Fabio Figueiredo Franklin Canela
404340/01	Francisco Leandro Oliveira Queiroz
385223/03	Lais Domingues Fujiyama
384852/01	Marley Ortega Rosa
384004/01	Vanessa Basso Perosa
384004/02	

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**

Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 223, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**AUTORIZAR** a cedência dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para a Secretaria Executiva da Mulher, com fulcro no art. 5º, parágrafo único, inciso V, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025 (Ofício n. 98/GAB/SEGOV/2025):

Matrícula	Servidor
216364/02	Irani Maluff de Mello
216364/05	
301248/23	Vicentina dos Santos Vasques Xavier

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 224, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR**, a pedido, a convocação dos médicos abaixo relacionados, conforme especificação constante no quadro (Ofício n. 1.061/DAP/SESAU/2025):

MATRÍCULA	SERVIDOR	PUBLICAÇÃO		A CONTAR DE
		RESOLUÇÃO "PE" SEGES	DIOGRANDE	
432583/02	Gabriel Ribeiro Belfort	2.291, de 13/9/2024	7.649, de 16/9/2024	31/1/2025
432712/02	Leonardo Canielli Uliana	2.291, de 13/9/2024	7.649, de 16/9/2024	31/1/2025
424874/06	Raquel Esther Hermosilla Nunez	2.586, de 25/10/2024	7.695, de 28/10/2024	30/1/2025
426188/05	Thais Oliveira Palmieri	3.240, de 4/12/2024	7.745, de 11/12/2024	30/1/2025
419938/03	Vitor de Souza Vergara	3.246, de 4/12/2024	7.745, de 11/12/2024	29/1/2025

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 225, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso X, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, alterado pelo Decreto n. 13.697, de 9 de novembro de 2018, resolve:

**AUTORIZAR** o registro da dispensa de ponto do servidor DAVID FERREIRA NANTES, matrícula n. 374636, lotado na Fundação Municipal de Esportes, para participar do Evento "Encontro com os membros do Tribunal de Contas da União - TCU", em Brasília - DF, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2025, isentando o município das despesas de hospedagem, transporte e alimentação, conforme Decreto n. 15.341, de 8 de agosto de 2022 (Ofício n. 103/GPE/FUNESP/2025).

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 226, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO**, a Resolução "PE" SEMADI n. 172, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DIOGRANDE n. 7.814, de 4 de fevereiro de 2025, referente ao servidor FRANCISCO DE ASSIS ARAGÃO JÚNIOR, matrícula n. 361615, por motivo de duplicidade.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**RESOLUÇÃO "PE" SEMADI n. 227, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 3º, inciso IV, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**LOTAR** a servidora abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Grande, na Secretaria Executiva da Mulher, com fulcro no art. 6º, do Decreto n. 11.846, de 29 de maio de 2012, com efeito a contar de 2 de janeiro de 2025 (Ofício n. 52/GAB/SEGOV/2025):

Matrícula	Servidor
391028/05	Michele dos Santos Ferreira

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

No Decreto "PE" n. 359, de 7 de fevereiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.819, de 7 de fevereiro de 2025, que nomeou DEIWE FERREIRA DA COSTA DE PAULA, matrícula n. 413998, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "... na Secretaria Especial da Casa Civil, ..."

**PASSE A CONSTAR:** "... na Secretaria Municipal de Administração e Inovação, ..."

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

No Decreto "PE" n. 370, de 7 de fevereiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.819, de 7 de fevereiro de 2025, que nomeou o servidor abaixo relacionado, para exercer o cargo em comissão de Gestor de Processo, símbolo DCA-8, na Fundação Municipal de Esportes, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "... HERMES QUERINO DE SOUSA, ..."

**PASSE A CONSTAR:** "... HERMES QUIRINO DE SOUZA, ..."

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação

**APOSTILA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E INOVAÇÃO**

No Decreto "PE" n. 321, de 4 de fevereiro de 2025, publicado no DIOGRANDE n. 7.815, de 5 de fevereiro de 2025, que designou EDINEI GONÇALVES LEMES, matrícula n. 405770, para desempenhar a função de Diretor-Executivo de Modernização, na Secretaria Municipal da Fazenda, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "..., com efeito a contar de 2 de janeiro de 2025."

**PASSE A CONSTAR:** "..., com efeito a contar de 1º de fevereiro de 2025."

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ANDRÉA ALVES FERREIRA ROCHA**  
Secretária Municipal de Administração e Inovação



**SECRETARIA ESPECIAL DA CASA CIVIL**

**RESOLUÇÃO "PE" CASA CIVIL n. 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**A SECRETARIA ESPECIAL DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais, disposto no Decreto Municipal n.16.154, de 15 de janeiro de 2025, e pelos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93, resolve:

**DESIGNAR**, a servidora Margarete Aparecida Inácia de Souza, matrícula n. 194115/1, como **GESTORA DE CONTRATO**, e, para a função de **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor Bruno Alves Acosta, matrícula n. 399701/5, matrícula n. 194115/1, como titular, e o servidor Pedro Henrique de Oliveira Basílio, matrícula n. 427328/1, como suplente, em atendimento às necessidades da Secretaria Especial da Casa Civil, em relação aos contratos administrativos abaixo especificados:

PROCESSO	CONTRATO	TERMO ADITIVO	CONTRATADA
54909/2022-85	Contrato n.306, de 31 de agosto de 2023.	1º Termo aditivo	Futura Entretenimento e eventos LTDA - EPP
127306/2021-83	Contrato n.379, de 15 de agosto de 2022	2º Termo aditivo	Futura Entretenimento e eventos LTDA - EPP
127305/2021-11	Contrato n.127, de 12 de abril de 2022	2º Termo aditivo	Som + Eventos LTDA
13490/2023-19	Contrato n.96-A, de 27 de abril de 2023	1º Termo aditivo	K.S.M Estruturas para Eventos LTDA - ME
54907/2022-50	Contrato n.36, de 1 de fevereiro de 2024	N/A	Sertec Engenharia & Serviços Técnicos Eireli
54894/2022-18	Contrato n.99, de 28 de abril de 2023	1º Termo aditivo	Som + Eventos LTDA
13497/2023-50	Contrato n.96-C, de 27 de abril de 2023	1º Termo aditivo	Mega Stands LTDA
128757/2021-38	Contrato n.235, de 09 de junho de 2022	2º Termo aditivo	Mega Stands LTDA
28827/2022-85	Contrato n.153, de 20 de abril de 2022	2º Termo aditivo	MT Estruturas para Eventos LTDA - EPP
50985/2023-01	Contrato n.165, de 9 junho de 2023	1º Termo aditivo	Sadan Festas LTDA - ME
55809/202-95	Contrato n.349, de 15 de julho de 2022	2º Termo aditivo	Ekobox Locações Eireli EPP
54906/2022-97	Contrato n.138, de 19 de maio de 2023	1º Termo aditivo	Ed-Som Produções e Eventos Eireli
13494/2023-61	Contrato n.96-B, de 27 de abril de 2023	1 Termo aditivo	Ekobox Locações Eireli EPP
28826/2022-12	Contrato n.160, de 25 de abril de 2022	2º Termo aditivo	Ekobox Locações Eireli EPP

57891/2021-47	Contrato n.394, de 25 de agosto de 2022	2º Termo aditivo	Ekobox Locações Eireli EPP
---------------	---	------------------	----------------------------

CAMPO GRANDE – MS, 31 DE JANEIRO DE 2025.

THELMA FERNANDES MENDES  
Secretária Especial da Casa Civil

## SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO "PE" SESDES n. 42, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições resolve:

**SUSPENDER** a partir da data de publicação, o prazo processual por tempo indeterminado para a comissão de Sindicância Administrativa Disciplinar, designada através da Resolução "PE" SESDES n. 396, de 11 de novembro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.712 de 12 de novembro de 2024, dos trabalhos referentes ao processo n. 94761/2024-83.

CAMPO GRANDE-MS, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

ASSUNTO: Processo de Sindicância Investigativa

PROCESSO: 84345/2024-12

**DECISÃO:** Instaurar Procedimento Administrativo em desfavor do citado servidor, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, apontado no relatório final da comissão investigativa, a fim de apurar eventual prática de infração disciplinar.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 159, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

**DESIGNAR**, a partir da data de publicação, o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais da Secretaria Municipal de Educação, com fulcro nos arts. 16 a 21 do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009.

Servidor	Matrícula	Habilitação	
		Número	Validade
Júlio Cesar Costa Lima	393912	Xxxxxxx0219	8/7/2031

CAMPO GRANDE - MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 166, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

**LOTAR**, a contar de 1º de janeiro de 2025, o servidor **MARCELO DE SOUZA SILVA** matrícula n. 270857, vínculo 2, cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, REF01, classe "F", na Superintendência de Gestão de Pessoas, código n. 0095300000, da Secretaria Municipal de Educação, por motivo de retorno de cedência.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 167, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 21 da Lei n. 7.366, de 27 de dezembro de 2024, resolve:

**LOTAR**, a contar de 10 de fevereiro de 2025, a servidora **TAMARA MEDEIROS GONÇALVES CAYRES**, matrícula n. 404376, vínculo 1, cargo de Professor, PH3, classe "B", na Escola Municipal Frederico Soares, código n. 0093201700, da Secretaria Municipal de Educação, por motivo de retorno de cedência.

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

APOSTILA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Na Resolução "PE" SEMED n. 1.767, de 13 de dezembro de 2024, publicada no Diogrande n. 7.751, de 16 de dezembro de 2024, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU: "... , Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021, ...";

PASSE A CONSTAR: "... , Decreto Municipal n. 15.969, de 18 de junho de 2021, ...".

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 298, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 3º, III, do Decreto n. 16.154, de 15/01/2025, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para apurar potencial infração na contratação formalizada pelo Contrato n. 285, de 12/08/2024, firmado com a empresa SAD ATENDIMENTO DOMICILIAR, CNPJ 48.443.504/0001-02, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 077/2024 (Processo SEI n. 003447/2025-05):

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	Eliasze Luiz Guimaraes Júnior	362395
Membro	Fábio Isidoro Oliveira	374844
Membro	Sérgio Missirian	386915

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROSANA LEITE MELO  
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 299, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 3º, III, do Decreto n. 16.154, de 15/01/2025, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para apurar potencial infração na contratação formalizada pelo Contrato n. 24, de 26/01/2024, firmado com a empresa BURIASCO ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, CNPJ 33.850.324/0001-78, em decorrência do Pregão Eletrônico n. 215/2023 (Processo SEI n. 003444/2025-63):

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	Fábio Isidoro Oliveira	274844
Membro	Eliasze Luiz Guimaraes Júnior	362395
Membro	Sérgio Missirian	386915

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROSANA LEITE MELO  
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 300, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 3º, III, do Decreto n. 16.154, de 15/01/2025, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para apurar potencial infração na contratação formalizada pela nota de empenho n. 2024 NE 02099 1035 S, firmada com a empresa MS VISÃO CAMPO GRANDE LTDA, CNPJ 33.734.952/0001-98, em decorrência da Dispensa de Licitação n. 060/2024 (Processo SEI n. 003443/2025-19):

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	Sérgio Missirian	386915
Membro	Eliasze Luiz Guimaraes Júnior	362395
Membro	Fábio Isidoro Oliveira	274844

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROSANA LEITE MELO  
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 301, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da competência prevista no art. 3º, III, do Decreto n. 16.154, de 15/01/2025, resolve:

**DESIGNAR** os servidores abaixo indicados para apurar potencial infração na contratação formalizada pela nota de empenho n. 2023 NE 02381 1035 S, firmada com a empresa WESTMED - COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ 37.430.252/0001-60, em decorrência da Dispensa de Licitação n. 119/2023 (Processo SEI n. 003391/2025-81):

FUNÇÃO	SERVIDOR	MATRÍCULA
Presidente	Eliasze Luiz Guimaraes Júnior	362395
Membro	Fábio Isidoro Oliveira	374844
Membro	Sérgio Missirian	386915

CAMPO GRANDE - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

ROSANA LEITE MELO  
Secretária Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 302, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Kaysa de Souza Brandão, matrícula n. 383206, como

**FISCAL** e, João dos Santos, matrícula n. 214965, para **SUBSTITUIR** o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações, em todas as modalidades (contrato, carta-serviço, nota de empenho de despesa, autorização de compra e ordem de execução de serviço) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a ser firmado com a **Empresa JUVENAL BATISTA DE OLIVEIRA LTDA**, referente ao Pregão Eletrônico n. 144/2023, Ata de Registro de Preços n. 001/2024, cujo objeto é aquisição de compressa, ataduras e algodão para curativos (Processo n. 8127/2024-72, e ainda, **DESIGNAR** o servidor Vagner Bezerra Leite, matrícula n. 391046, como **GESTOR** e Gleidson Siqueira Valençola, matrícula n. 380260, para **SUBSTITUIR** o gestor se este, porventura, estiver ausente para desempenhar as atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência das contratações acima mencionadas.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU N. 303, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso X, alínea "f", do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**LOTAR** a servidora ADRIANA FERNANDES DA SILVA, matrícula n. 389710/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, Referência 9, Classe "C", na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de fevereiro de 2025, no código 0102701600, Ação 4001, por motivo de retorno de Licença para Tratar de Interesse Particular. (CI n. 2.747/DADM/SESAU/2025)

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**RESOLUÇÃO "PE" SESAU n. 304, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** a servidora abaixo relacionada, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no art. 6º, do Decreto n. 15.951, de 4 de junho de 2024, a contar de 1º de janeiro de 2025, em prorrogação, sem aumento de despesas, conforme especificação no quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Função	Inciso
426959/02	Sílvia Raquel Bambokian	Coordenadora Geral I	I
		Coordenadora Geral III	III

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ROSANA LEITE DE MELO**  
Secretária Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 008, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 15, do Decreto n. 10.953, de 28 de agosto de 2009, resolve:

**DESIGNAR** o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com efeito, a partir da data de sua publicação.

NOME	MATRÍCULA	CARGO	HABILITAÇÃO	
			NUMERO	VALIDADE
<b>DIEGO AUGUSTO MEIRELES SILVA</b>	<b>435455</b>	<b>ASSESSOR EXECUTIVO II</b>	<b>04XXXXXX44</b>	<b>27/11/2033</b>

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**RESOLUÇÃO "PE" SAS N. 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

**DESIGNAR** as servidoras **ALESSANDRA ROSSI CACERES MENDONÇA** matrícula n. **384686/02**, **KELLY SATIKO HARASAKI** matrícula n. **393700/01** e **VANESSA DUARTE** matrícula n. **413365/01**, para sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. **11408/2025-11**, estabelecendo o prazo de trinta dias úteis para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CAMILA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Sindicante instituída pela Resolução "PE" SAS n. 161, de 18 de junho de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.543, de 20 de junho de 2024, a fim de que sejam garantidas as prerrogativas constantes nos termos do inciso LV, do Art. 5º da Constituição Federal/1988, **CONVOCA** o senhor **MÁRIO CARDOS QUINTANA**, vínculo Processo Seletivo, por tempo determinado, tendo ocupado anteriormente, o cargo de Auxiliar Administrativo e Financeiro, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SAS, a comparecer na Assessoria Jurídica/SAS, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, 150, Vila Carvalho, nesta Capital, impreterivelmente até o dia 14 de fevereiro de 2025, para prestar esclarecimentos referentes ao processo de sindicância administrativa, inscrito sob o número **68635/2024-91**.

**CAMPO GRANDE - MS, 06 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ELAINE CRISTINA VAZ VAEZ GOMES**  
Presidente da Comissão Sindicante

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

**REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE Nº. 7.821, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA "PE" EMHA N. 03, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** as servidoras municipais: ANDRESSA FERREIRA DA SILVA MARTINS, matrícula nº 433554; KARITA RAMOS DIAS, matrícula nº 388281; KAREN ETIENNE NUNES, matrícula nº 389956; MARIA FIDELIS PEREIRA DE SOUZA, matrícula nº 426399; e SANDRA CRISTINA BRITES MENEZES, matrícula nº 378128, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Planejamento, Organização e Desenvolvimento de Projetos Institucionais desta Agência, pelo período de 12 (doze) meses, com efeito a partir de 02 de janeiro de 2025, tornando sem efeito a Portaria "PE" AMHASF nº 15, de 09 de abril de 2024, publicada no DIOGRANDE nº. 7.545, de 09 de abril de 2024.

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

**PORTARIA "PE" AMHASF n. 06, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor JORGE LUIZ FRANCO, matrícula nº. 424038, para compor como presidente da Comissão de Planejamento, Organização e Desenvolvimento de Projetos Institucionais desta Agência, em substituição à ANDRESSA FERREIRA DA SILVA MARTINS, matrícula nº 433554, com efeito a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CLÁUDIO MARQUES COSTA JÚNIOR**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

**APOSTILA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

Nas Portarias "PE" EMHA n. 02 e n. 04, publicada no DIOGRANDE n. 7.821, de 10 de fevereiro de 2025, foi feita a seguinte apostila:

**ONDE CONSTOU:** "... 10 de JANEIRO DE 2025."

**PASSE A CONSTAR:** "... 10 DE FEVEREIRO DE 2025."

**CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CLAUDIO MARQUES COSTA JUNIOR**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO**

**PORTARIA "PE" AGETEC nº 09, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO – AGETEC**, no uso de suas atribuições, resolve:

**AUTORIZAR** o registro para tratamento de saúde dos servidores abaixo relacionados, lotados na AGETEC, em conformidade com a Lei Complementar n. 190, regulamentada pelo Decreto n. 12.246, de 9 de dezembro de 2013, c/c o Decreto n. 13.569, de 23 de julho de 2018, para fins de regularização funcional, conforme especificações seguintes.

Matrícula	Servidor	Cargo	Dias	Início	Término
434834/02	Débora do Nascimento Jaimes	Direção e Assessoramento	3	07/01/2025	09/01/2025
413175/05	Izauro Benites Cabral	Direção e Assessoramento	1	07/01/2025	07/01/2025

403979/06	Willian Trajano Resende de Souza	Direção e Assessoramento	14	07/01/2025	20/01/2025
382009/09	Tiago Fagundes Jacome	Direção e Assessoramento	2	09/01/2025	10/01/2025
434834/02	Débora do Nascimento Jaimes	Direção e Assessoramento	3	13/01/2025	15/01/2025
387501/04	Jefety dos Santos Mendes	Gestor Operacional	1	20/01/2025	20/01/2025
384736/02	Jefferson de Amorim Matos	Assistente Administrativo II	2	23/01/2025	24/01/2025
405130/04	Jorge Henrique Lapa dos Santos	Direção e Assessoramento	1	29/01/2025	29/01/2025

Campo Grande - MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação**

**PORTARIA "PE" AGETEC nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC**, no uso de suas atribuições, resolve:

**REVOGAR** a Portaria "PE" AGETEC n. 49, de 13 de dezembro de 2023, publicada no DIOGRANDE n. 7.311, de 13 de dezembro de 2023, na parte que designou a servidora PATRICIA NOGUEIRA GOMEZ, matrícula 414567, para desempenhar a função de fiscal do Contrato n. 387, de 27 de novembro de 2023, referente ao processo n. 97.531/2023-59, a contar de 10 de fevereiro de 2025.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação**

**PORTARIA "PE" AGETEC nº 11, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC**, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR** o servidor **RODRIGO LAULETTA PEREIRA**, matrícula **404807**, como Gestor de Contrato em decorrência da contratação, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC, firmada com a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 157/2022 e seus Anexos, Ata de Registro de Preços n. 15/2023, ambos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Contrato n. 387, de 27 de novembro de 2023, cujo objeto é a "Prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, cabendo ao gestor, as atribuições previstas no Art. VIII da IN 005/2020 DE 20 de novembro de 2020, Versão 03.

Campo Grande - MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação**

**PORTARIA "PE" AGETEC nº 12, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC**, no uso de suas atribuições, resolve:

**DESIGNAR**, os servidores **DAVID ALVES DA SILVA** matrícula **388459** como FISCAL e, **HAMILTON MACIEL CONCEIÇÃO**, matrícula **416000**, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticadas em decorrência da contratação, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INOVAÇÃO - AGETEC, firmada com a empresa CAST INFORMÁTICA S/A, referente ao Edital de Pregão Eletrônico n. 157/2022 e seus Anexos, Ata de Registro de Preços n. 15/2023, ambos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, Contrato n. 387, de 27 de novembro de 2023, cujo objeto é a "Prestação de serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, suporte e teste de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, contemplando a transferência de conhecimento e agregação tecnológica, cabendo ao fiscal, as atribuições previstas no Art. VII da IN 005/2020 DE 20 de novembro de 2020, Versão 03.

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

LEANDRO ELIAS BASMAGE PINHEIRO MACHADO  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação**



**PORTARIA "PE" AGETEC nº 09, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**REVOGAR** a Portaria "PE" AGETEC n. 117, de 08 de outubro de 2024, publicada no DIOGRANDE n. 7.677, de 09 de outubro de 2024, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

**CAMPO GRANDE-MS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PAULO DA SILVA**  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito**

**PORTARIA "PE" AGETEC n. 10, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**DESIGNAR** o servidor Ygor José Garcia de Oliveira, matrícula n. 427365/02, como **FISCAL DO CONTRATO** e o servidor Fernando Henrique Caetano Dalla Costa, matrícula n. 396103/08, para substituir o fiscal se este, porventura, estiver ausente das atividades de orientação, acompanhamento e controle, a serem praticados em decorrência da contratação do Contrato nº 13/2024/AGETEC, de 01 de outubro de 2024, no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO-AGETEC firmado com o CONSÓRCIO CAM II, composto pelas empresas ARC Comércio Construção e Administração e Serviços LTDA e a Meng Engenharia Comércio e Indústria LTDA, referente a Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção da sinalização semafórica, horizontal, vertical e dispositivos auxiliares com fornecimento de materiais, equipamentos, software de controle de tráfego com suporte técnico e fornecimento de equipamentos para ampliação do Centro de Controle Integrado de Mobilidade Urbana (CCIMU), cabendo ao Fiscal, as atribuições previstas no Art. 8º da IN n. 005/2020 de 20 de novembro de 2020, com efeito, a contar de 01 de fevereiro de 2025.

**CAMPO GRANDE-MS, 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PAULO DA SILVA**  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito**

**PORTARIA "PE" AGETEC n. 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso VIII, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, e

**REMANEJAR** os servidores relacionados abaixo, lotados na Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para fins de regularização funcional, conforme especificação no quadro, a contar de 1º de fevereiro de 2025.

Matrícula	Servidor	Lotação	Programa
254444	Álvaro José Brandão Junior	0260300000	4016
414953	Ângelo Augusto dos Santos	0260300400	4016
433103	Arthur Lopes Ferreira	0260600400	4015
414521	Bárbara Eduarda de Souza Zvicker	0260600000	4015
389171	Cláudia Regina Agoeiro de Souza	0260300001	4016
108286	Edson Aparecido Silva Corrêa	0260201300	4012
427064	Giulia Gabriela Moreira Rodrigues	0260600400	4015
424065	Lucas Ezequiel Alves Rodrigues	0260600400	4015
261424	Maria de Fátima de Sá Martins	0260200000	4012
423529	Priscilla da Cunha Carneiro Monteiro	0260600100	4015
427021	Rosimeire de Barros	0260200000	4012
427365	Ygor José Garcia de Oliveira	0260600100	4015

**CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PAULO DA SILVA**  
**Diretor-Presidente da Agência Municipal de Transporte e Trânsito**

**PORTARIA "PE" AGETEC n. 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**, nos termos do § 4º do artigo 280 e dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 24, da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.593 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

**CRENCIAR** os servidores da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul - PMMS, conforme Convênio n. 02/2023 do dia 30 de maio de 2023, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos.

Matrícula	Nome	Validade
508998021	ANGELO GABRIEL SIMPLICIO BATISTOTI	01/02/2025 A 19/12/2027
120913021	DEIWID DE ALCANTARA ALBUQUERQUE	01/02/2025 A 19/12/2027
26152021	DIEGO ROBERTO ROSSI	01/02/2025 A 19/12/2027
133080021	EDELSON RAMOS BISPO DE SOUZA	01/02/2025 A 19/12/2027
51576021	ENOQUE DE ARAUJO FERREIRA	01/02/2025 A 19/12/2027
498351021	FABIANA ARIADY ARISTIMUNHA DE OLIVEIRA	01/02/2025 A 19/12/2027
6604021	FLAVIO ESPINDOLA ROCHA	01/02/2025 A 19/12/2027
509270021	GABRIEL BENVENGO RUIZ ARGUELHO	01/02/2025 A 19/12/2027
110287021	JEFFERSON PEREIRA BENEDITO	01/02/2025 A 19/12/2027
426847021	RAFAEL MEDEIROS LEITE DOS SANTOS	01/02/2025 A 19/12/2027
111314021	RONERVALDO BARBOSA MANCILHA	01/02/2025 A 19/12/2027
86635021	THIAGO INFRAN PINTO	01/02/2025 A 19/12/2027

426115021	TIAGO RAMAO PIRES	01/02/2025 A 19/12/2027
110619021	WLADIMIR ANTONIO DA SILVA	01/02/2025 A 19/12/2027

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PAULO DA SILVA**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETRAN n. 13, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso das suas atribuições legais, resolve:

**DESCRENCIAR** o servidor da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, relacionado abaixo, a contar de 03 de fevereiro de 2025, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos, publicado na Portaria "PE" AGETRAN n. 48, de 13 de maio de 2022, no DIOGRANDE n. 6.644, de 17 de maio de 2023.

MATRÍCULA	NOME
390895	JOÃO BATISTA DOS SANOS FILHO

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PAULO DA SILVA**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA "PE" AGETRAN n. 14, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nos termos do § 4º do artigo 280 e dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 24, da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.593 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

**CRENCIAR** a servidora da Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social, conforme Convênio n. 02/2022 do dia 26 de abril de 2022, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos.

Matrícula	Nome	Validade
387137	MARTA CONCEIÇÃO RAMOS BARBOSA	03/02/2025 A 09/11/2026

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PAULO DA SILVA**  
Diretor-Presidente da Agência  
Municipal de Transporte e Trânsito

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES

PORTARIA "PE" FUNESP N. 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 4º, inciso V, do Decreto n. 11.247, de 24 de junho de 2010, resolve:

**LOTAR**, para regularização funcional, a servidora lotada na Fundação Municipal de Esportes, relacionada conforme quadro abaixo:

Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação	A partir de	Ação
217735/2	Eliane Afif Elossais Medina	Gestor de Processo	0070100000	01/01/2025	4043

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SANDRO TRINDADE BENITES**  
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esportes

## ATOS DE LICITAÇÃO

## AVISO DE CONVOCAÇÃO

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca as empresas participantes para a sessão pública de seleção de fornecedor remanescente referente ao item 01 da Ata de Registro de Preços 073/2024, decorrente da licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 092/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 041.213/2024-60

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTO PARA CÃES E GATOS

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 14/02/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

As demais informações da licitação poderão ser obtidas no site acima, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP - <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou no Portal da Transparência por meio do link:

[https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha\\_post=licitacao&ano=](https://transparencia.campogrande.ms.gov.br/licitacoes/?detalha_post=licitacao&ano=)

2024&coddec=1&codtli=PE&numcom=92  
Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO** **YONARA TAVARES NEPOMUCENO**  
Gerente de Processamento das Licitações Pregoeira

## AVISO DE CONTINUIDADE

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, convoca as participantes para sessão pública de continuidade, referente à licitação a seguir informada:

PREGÃO ELETRÔNICO: 224/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 58.262/2024-50

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 E 18.000 BTUS

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

ABERTURA DA SESSÃO: Às 09h00min do dia 13/02/2025

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>

Para todas as referências de tempo será observado o horário local (MS).

Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025

**MÁRIO JUSTINIANO DE SOUZA FILHO** **KASSIANY FELICCITA DE SOUZA MEDEIROS**  
Gerente de Processamento das Licitações Pregoeira

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50.074/2024-56

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2024

OBJETO DO REGISTRO DE PREÇOS: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, VISANDO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU.

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com interveniência da Secretaria Especial de Licitações e Contratos - SELC, através da Superintendência do Sistema de Registro de Preços - SUPREP, tendo por base o 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 083/2024, torna público a alteração de endereço e CNPJ do comprometente fornecedor **CM HOSPITALAR S.A**, conforme abaixo:

Onde consta:

De: Empresa **CM HOSPITALAR S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0001-57, Inscrição Estadual nº 582.557.602.113, com sede na Avenida Luiz Maggioni, nº 2.727, Distrito Empresarial Prefeito Luiz Roberto Jábali, Ribeirão Preto - SP.

Passe a constar:

Para: Empresa **CM HOSPITALAR S.A**, CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0005-80, com sede na Avenida Ribeirão dos Cristais, nº 2.701, Galpão G300, Bloco 6, 7, 8, 9, 15, 16, 17 e 18 Bairro Empresarial Paineira (Jordanesia) - Cajamar - SP.  
Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2025.

**CARLOS CHRYSTIAN BORTOLETO BOREGA**  
Superintendente do Sistema de Registro de Preços

## ÓRGÃOS COLEGIADOS

## COMITÊ PERMANENTE DE ÉTICA DOS CONSELHOS TUTELARES

Deliberação n. 003/COPECT/CG/MS/2025.

Processo Administrativo Disciplinar  
n. 031/2024-COPECT/CG/MS.

O Presidente da Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares de Campo Grande, MS - COPECT/CG/MS, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Regimento Interno, torna público a decisão da COPECT, proferida na sessão ordinária realizada no dia 07 de fevereiro de 2025.

"Por unanimidade de votos, determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em face da Conselheira Tutelar Raquel Lázaro de Lima Oliveira, por suposta prática da infração tipificada no inciso IV do art. 43 do Regimento Interno da COPECT, nos termos do voto da Relatora".

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Rodrigues Ribeiro  
Presidente da COPECT/CG/MS

Deliberação n. 004/COPECT/CG/MS/2025.

Processo Administrativo Disciplinar  
n. 011/2023-COPECT/CG/MS.

O Presidente da Comissão Permanente de Ética dos Conselhos Tutelares de Campo Grande, MS - COPECT/CG/MS, em cumprimento ao disposto no art. 29 do Regimento Interno, torna público a decisão da COPECT, proferida na sessão extraordinária realizada no dia 17 de janeiro de 2025, no Processo Administrativo Disciplinar n. 011/2023, movido em face do ex-Conselheiro Tutelar Marcelo Marques de Castro:

"Por unanimidade, determinou o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 011/2023, logo após a oitiva do denunciado e a apresentação da defesa prévia, ao argumento de que a denúncia é inconsistente, nos termos do voto da relatora. "

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2025.

Reinaldo Rodrigues Ribeiro  
Presidente da COPECT/CG/MS

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

REPUBLICA-SE POR ERRO DE EDITORAÇÃO.

DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 3.173, de 6 de fevereiro de 2025.

**CONCEDE REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR E CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS A NICOLLAS KAIO SALLES GOMES.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS, no uso de suas atribuições legais, considerando a DELIBERAÇÃO CME/CG/MS N. 2.998/2023, os termos do Parecer N. 17/2025, aprovado em sessão plenária de 6 de fevereiro de 2025, e o disposto no Processo N. 104188/2024-32,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Regularização da Vida Escolar referente ao 2º Ano do Ensino Fundamental e à Convalidação dos Estudos do 3º Ano/2020; 4º Ano/2023, 5º Ano/2024 do Ensino Fundamental, do aluno **NICOLLAS KAIO SALLES GOMES**, da **Escola Municipal Pe. Tomaz Ghirardelli**, de Campo Grande/MS, mantida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, CNPJ N. 03.501.509/0001-06.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campo Grande/MS, 6 de fevereiro de 2025.

**Elisângela Melo da Silva**  
Conselheira-Presidente do CME/CG/MS

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO – REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS – PREVISÃO LEGAL – LEI COMPLEMENTAR N. 530 DE OUTUBRO DE 2024 – IMPOSSIBILIDADE – PARECER INDEFERIDO.**

I – Trata-se de requerimento administrativo pleiteando adesão ao Programa de Regularização Fiscal (REFIS), na modalidade de Transação Excepcional e extinção de débito tributário em âmbito municipal;

II – A Lei Complementar Municipal nº 530/2024, em seu art. 7º autorizou a “Transação Excepcional” como modalidade de extinção do crédito tributário, cabendo à Câmara de Conciliação Fiscal (CCF) deliberar sobre o requerimento;

III – Em cumprimento ao §2º do art. 7 da Referida Lei, considerando os requisitos previstos no §1 do mesmo artigo, quais sejam: o interesse público, a análise de risco jurídico, a capacidade contributiva e a capacidade de pagamento, essa Câmara de Conciliação Fiscal (CCF) não admitiu o pedido;

IV – Requerimento indeferido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, conhecer e negar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 106020/2024-25.

Campo Grande – MS, 06 de fevereiro de 2025.

**Ricardo Vieira Dias**  
Presidente

**Letícia Sousa de Moura**  
Redator(a)

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Arthur Vieira de Oliveira Lavôr, Denir de Souza Nantes, Jorge Takeshi Otubo, Luís Alexandre Holak e Victor Pereira Afonso.

**CÂMARA DE CONCILIAÇÃO FISCAL**

**Acórdão:** 0008/2025  
**Processo:** 2338/2025-46  
**Requerente:** Rodrigo Álvares Colletes Castilho Ataíde  
**Requerido:** Município de Campo Grande - MS  
**Relator:** Victor Pereira Afonso

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. PREVISÃO LEGAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.428/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.13.971/2019. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

I – Trata-se de requerimento administrativo de autoria de Rodrigo Álvaro Colletes Castilho Ataíde, Rogger Alexandre Colletes Castilho Ataíde, Elton Soares Ataíde, Raphael Abner Colletes Castilho Silva, Raphaela Alma Colletes Castilho Lolli Ghetti que propõe a compensação de créditos líquidos e certos, reconhecidos em decisões judiciais contra o Município de Campo Grande/MS, com débitos tributários perante este mesmo Ente Público.

II – Considerando que o instituto tributário da compensação se encontra devidamente regulamentado no âmbito deste Município por meio da Lei Complementar n.428/2021 e Decreto Municipal n.13.971/2019, tem-se por legalmente viável a proposta apresentada pelos Requerentes.

III – Requerimento deferido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara de Conciliação Fiscal do Município de Campo Grande - MS, por unanimidade de votos, dar deferimento ao Requerimento Administrativo n. 2338/2025-46.

Campo Grande - MS, 31 de janeiro de 2025.

**Jorge Takeshi Otubo**  
Presidente

**Victor Pereira Afonso**  
Redator

Tomaram parte no julgamento os Membros: Adrienne Cristina Coelho Lobo, Arthur Vieira de Oliveira Lavôr, Denir de Souza Nantes, Letícia Sousa de Moura e Luís Alexandre Holak.

**Acórdão:** 0009/2025  
**Processo:** 106020/2024-25  
**Requerente:** Imperial Agronegócios Empreendimentos e Participações LTDA  
**Requerido:** Município de Campo Grande  
**Relator(a):** Letícia Sousa de Moura

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE DEFESA AUTUAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 01  
Resultado do Julgamento de Defesa Prévia

A Comissão de Julgamento de Defesa Autuação – CJDA, órgão colegiado, cujas competências estão descritas no art. 1º do Decreto n. 11877 de 27 de junho de 2012, e considerando a Lei n. 3.577 de 26 de novembro de 1998, ambas de âmbito municipal, torna público o resultado do julgamento de defesa do Auto de Infração.

A especificação dos resultados do julgamento é a constante em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

da decisão: **ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito e a pontuação serão cancelados;

da decisão: **NÃO ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

da decisão: **NÃO CONHECIMENTO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

Caso o requerente for contrário ao resultado do julgamento, poderá interpor recurso em 1ª. instância, ou seja, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, o qual deverá ser protocolado na AGETTRAN, sito Av. Gury Marques, 2395 – Bairro: Universitário até o prazo de vencimento estipulado na Notificação de Penalidade que será enviado via postal posteriormente a esta decisão.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2025.

**Andrea Luiza Torres de Figueiredo da Silva**  
Presidente da CJDA

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 01

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
NRN1359	002901/2025-11	74550-REN0678143	ACOLHIDO
FEW4150	002998/2025-45	60412-MC00129307	ACOLHIDO
NRK1H56	003053/2025-31	66532-GT00035830	ACOLHIDO
NRN1359	003122/2025-52	60503-MA00146921	ACOLHIDO
SMA5J63	003255/2025-56	55680-GT00036089	ACOLHIDO
SLX4H48	003260/2025-96	75870-NQ00168311	ACOLHIDO
HTA9C49	003294/2025-16	51852-GT00032555	ACOLHIDO
QAN3981	003509/2025-72	60503-MA00147006	ACOLHIDO
NPP1212	003657/2025-60	55680-NQ00168041	ACOLHIDO
FMX7G90	003674/2025-89	60503-MA00148587	ACOLHIDO
HTL3879	003750/2025-65	74630-LEN0132163	ACOLHIDO
QAF9B22	003754/2025-16	58196-GT00032517	ACOLHIDO
NRR8C32	003757/2025-12	60503-MA00145289	ACOLHIDO
REA6D74	004921/2025-91	50020-NMS2444208	ACOLHIDO
SMD7J29	004923/2025-17	74550-MV00347118	ACOLHIDO
QAK3433	004942/2025-61	54525-NQ00172250	ACOLHIDO
HTC6777	005193/2025-71	60503-MA00149920	ACOLHIDO
HSP7B18	005576/2025-31	74550-REN0686711	ACOLHIDO
OOJ9564	005781/2025-60	66020-GT00031336	ACOLHIDO
QAZ0J38	005840/2025-27	60503-MA00149067	ACOLHIDO
HTR9276	002795/2025-68	74710-REN0676381	NAO ACOLHIDO
NRF8776	002866/2025-12	60503-MA00150351	NAO ACOLHIDO

QAROC14	003012/2025-54	55414-GT00036141	NAO ACOLHIDO
REY4G57	003021/2025-45	58196-NQ00163662	NAO ACOLHIDO
NRQ6C24	003035/2025-50	54010-GT00035145	NAO ACOLHIDO
QAZOE25	003042/2025-15	73400-GT00035418	NAO ACOLHIDO
HTT0830	003064/2025-58	76252-NQ00168423	NAO ACOLHIDO
RWA7A47	003079/2025-25	66450-GT00033909	NAO ACOLHIDO
ELO5G64	003080/2025-12	76252-GT00034978	NAO ACOLHIDO
AJE0A34	003160/2025-41	55414-GT00024501	NAO ACOLHIDO
QAW1C45	003221/2025-34	76251-GT00034521	NAO ACOLHIDO
RWH5F04	003274/2025-09	56650-NQ00168441	NAO ACOLHIDO
QAW2E34	003339/2025-44	60501-NQ00162173	NAO ACOLHIDO
PYI4I88	003346/2025-18	76251-GT00033986	NAO ACOLHIDO
HTJ7B50	003457/2025-71	60501-GT00034081	NAO ACOLHIDO
GBD1E41	003461/2025-48	50020-NMS2447459	NAO ACOLHIDO
QQR8C05	003587/2025-86	55500-GT00028685	NAO ACOLHIDO
RWB9A71	003591/2025-53	74630-MV00346364	NAO ACOLHIDO
QAY8D88	003592/2025-16	74550-MV00346202	NAO ACOLHIDO
NPC0300	003608/2025-54	66020-GT00035318	NAO ACOLHIDO
NPP1212	003653/2025-17	55500-GT00035007	NAO ACOLHIDO
QAW0E19	003723/2025-92	76251-GT00031701	NAO ACOLHIDO
REY2G77	003740/2025-10	73400-GT00035504	NAO ACOLHIDO
REY2G77	003748/2025-13	66531-GT00035505	NAO ACOLHIDO
BA54G91	003759/2025-30	60503-MA00146353	NAO ACOLHIDO
RWJ6B77	003808/2025-43	60503-MA00151300	NAO ACOLHIDO
SLY9G85	003810/2025-95	50020-NMS2447064	NAO ACOLHIDO
QAJ6024	003835/2025-16	60501-GT00030379	NAO ACOLHIDO
RWI8D86	003841/2025-19	50020-NMS2448687	NAO ACOLHIDO
RWI8D86	003844/2025-15	76331-UT00018851	NAO ACOLHIDO
HTH2J30	003865/2025-87	50100-MS3302440	NAO ACOLHIDO
HTH2J30	003869/2025-38	51180-MS3302441	NAO ACOLHIDO
HTH2J30	003872/2025-42	65992-MS3302438	NAO ACOLHIDO
RWF6D62	003882/2025-04	50020-NMS2448013	NAO ACOLHIDO
NSC6794	004032/2025-05	70301-GT00038295	NAO ACOLHIDO
HTK0961	004112/2025-34	74550-LEN0131702	NAO ACOLHIDO
QAX8C52	004203/2025-98	60503-MA00145563	NAO ACOLHIDO
QAX8C52	004209/2025-74	60503-MA00146986	NAO ACOLHIDO
QAP3827	004217/2025-01	65300-GT00034807	NAO ACOLHIDO
PVR8C08	004344/2025-10	60503-MA00147227	NAO ACOLHIDO
RWE0G57	004397/2025-86	76252-NQ00164692	NAO ACOLHIDO
QAU8B06	004481/2025-91	60503-MA00146977	NAO ACOLHIDO
RVB4F60	004491/2025-44	56731-NQ00152415	NAO ACOLHIDO
OOI1H54	004553/2025-08	60503-MA00147083	NAO ACOLHIDO
SLZ7A70	004567/2025-12	60503-MA00147494	NAO ACOLHIDO
QAQ3870	004659/2025-21	66450-GT00031594	NAO ACOLHIDO
OOS3360	004678/2025-75	55680-GT00023284	NAO ACOLHIDO
BEC8160	004943/2025-24	76332-GT00033277	NAO ACOLHIDO
HRG5909	004945/2025-50	74630-REN0679394	NAO ACOLHIDO
NRE5E54	004958/2025-00	59910-GT00032117	NAO ACOLHIDO
OOS4335	004968/2025-55	76252-GT00036053	NAO ACOLHIDO
HTK0G76	005082/2025-19	74550-LEN0134781	NAO ACOLHIDO
HTK0G76	005084/2025-36	74630-LEN0131216	NAO ACOLHIDO
HTK0G76	005086/2025-61	74550-REN0678866	NAO ACOLHIDO
SMB9H10	005143/2025-01	50020-NMS2450735	NAO ACOLHIDO
TCO1E07	005303/2025-78	60503-MA00151983	NAO ACOLHIDO
RWE3B37	005347/2025-43	66020-GT00001090	NAO ACOLHIDO
RWE3B37	005348/2025-14	66102-GT00001089	NAO ACOLHIDO
SLX9F22	005429/2025-14	60501-GT00020499	NAO ACOLHIDO
QAX8C49	005500/2025-79	50020-NMS2501200	NAO ACOLHIDO
NSD1824	005703/2025-56	54521-PM00054305	NAO ACOLHIDO
HTI6753	005723/2025-63	51851-GT00006438	NAO ACOLHIDO
OOR5671	005734/2025-80	65800-GT00034875	NAO ACOLHIDO
NRZ2008	005769/2025-64	60503-MA00147639	NAO ACOLHIDO
QAM2E29	002838/2025-79	60412-MC00129280	NAO CONHECIMENTO
HSQ2393	003483/2025-81	60503-MA00144201	NAO CONHECIMENTO
HTA4F90	004030/2025-71	60503-MA00146888	NAO CONHECIMENTO
RCH9G30	004293/2025-81	74550-REN0677073	NAO CONHECIMENTO
RCH9G30	004313/2025-96	74550-LEN0130753	NAO CONHECIMENTO
HRI2606	004425/2025-10	60503-MA00150972	NAO CONHECIMENTO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 02  
Resultado do Julgamento de Defesa Prévia

A Comissão de Julgamento de Defesa Autuação – CJDA, órgão colegiado, cujas competências estão descritas no art. 1º do Decreto n. 11877 de 27 de junho de 2012, e considerando a Lei n. 3.577 de 26 de novembro de 1998, ambas de âmbito municipal, torna público o resultado do julgamento de defesa do Auto de Infração.

A especificação dos resultados do julgamento é a constante em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

da decisão: **ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito e a pontuação serão cancelados;

da decisão: **NÃO ACOLHIDO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

da decisão: **NÃO CONHECIMENTO** – Auto de Infração de Trânsito será mantido.

Caso o requerente for contrário ao resultado do julgamento, poderá interpor recurso em 1ª. instância, ou seja, para a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito – JARI, o qual deverá ser protocolado na AGETTRAN, sito Av. Gury Marques, 2395 – Bairro: Universitário até o prazo de vencimento estipulado na Notificação de Penalidade que será enviado via postal posteriormente a esta decisão.

Campo Grande, 11 de fevereiro de 2025.

Andrea Luiza Torres de Figueiredo da Silva  
Presidente da CJDA

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 02

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
NR17362	006203/2025-69	74630-REN0679440	ACOLHIDO
QAQ8025	006326/2025-17	60503-MA00147903	ACOLHIDO
NRO6333	006414/2025-74	74550-REN0684187	ACOLHIDO
NRQ3065	006555/2025-04	60503-MA00149768	ACOLHIDO
HTB9602	006590/2025-05	74550-REN0681250	ACOLHIDO

RVY3B18	006609/2025-23	60503-MA00151033	ACOLHIDO
RWC8713	006641/2025-36	74710-REN0683263	ACOLHIDO
SMD4C44	006714/2025-16	54526-GT00033604	ACOLHIDO
REZ3C36	006759/2025-46	60503-MA00148393	ACOLHIDO
NRO5A17	006777/2025-28	60503-MA00150884	ACOLHIDO
HTE7H61	007584/2025-30	74550-REN0681536	ACOLHIDO
HTE7H61	007597/2025-81	74550-REN0681299	ACOLHIDO
HSU1328	008130/2025-68	74710-LEN0135369	ACOLHIDO
HSU1328	008245/2025-80	74710-LEN0135374	ACOLHIDO
RVF5B78	008248/2025-78	50020-NMS2450906	ACOLHIDO
SMC9A03	008259/2025-94	74550-MV00348004	ACOLHIDO
HQI6933	008261/2025-36	51851-GT00034322	ACOLHIDO
HTF6E82	008366/2025-02	51851-GT00023582	ACOLHIDO
HTM7209	008457/2025-58	74550-REN0682075	ACOLHIDO
OOT8478	008469/2025-37	74550-MV00349597	ACOLHIDO
OOL7703	008523/2025-81	74550-MV00346849	ACOLHIDO
NRQ5833	008647/2025-93	74550-REN0681961	ACOLHIDO
NRK3445	008686/2025-45	60503-MA00153545	ACOLHIDO
NRK3445	008689/2025-33	74550-LEN0132406	ACOLHIDO
HTM5336	009247/2025-41	66531-GT00036717	ACOLHIDO
QAT5022	004563/2025-53	66371-GT00020960	NAO ACOLHIDO
QAT5022	004565/2025-89	58191-GT00020961	NAO ACOLHIDO
HSU0982	004779/2025-82	60503-MA00148622	NAO ACOLHIDO
HSU0982	004783/2025-50	74550-REN0685403	NAO ACOLHIDO
RWC3A10	005008/2025-58	58196-GT00032844	NAO ACOLHIDO
HRQ4271	005942/2025-05	66531-GT00025568	NAO ACOLHIDO
FTZ3431	005955/2025-49	60412-MC00129500	NAO ACOLHIDO
OPZ3678	005999/2025-14	51852-GT00028950	NAO ACOLHIDO
OLS5456	006017/2025-84	60503-MA00147300	NAO ACOLHIDO
HTK4B80	006069/2025-88	58196-GT00038786	NAO ACOLHIDO
AQH2A18	006088/2025-22	58196-GT00031140	NAO ACOLHIDO
HTQ2B02	006151/2025-67	67000-UT00019158	NAO ACOLHIDO
RWF4G99	006159/2025-79	58191-PM00037808	NAO ACOLHIDO
QAZ3I75	006213/2025-12	60503-MA00147929	NAO ACOLHIDO
NJR2F04	006260/2025-01	74550-REN0679922	NAO ACOLHIDO
HTG5995	006292/2025-99	60503-MA00147810	NAO ACOLHIDO
SMC9C98	006340/2025-30	74550-LEN0132288	NAO ACOLHIDO
REZ9E33	006361/2025-18	55680-GT00030812	NAO ACOLHIDO
QAJ6640	006378/2025-11	58196-GT00032845	NAO ACOLHIDO
QAJ7055	006384/2025-13	66532-GT00034869	NAO ACOLHIDO
QPW4D98	006572/2025-15	60503-MA00148211	NAO ACOLHIDO
RWA8J45	006718/2025-69	60503-MA00146946	NAO ACOLHIDO
RLG6B89	006730/2025-64	76332-GT00025818	NAO ACOLHIDO
RWA8J45	006746/2025-02	74710-MV00345125	NAO ACOLHIDO
EDI3C77	006926/2025-86	50020-NMS2502277	NAO ACOLHIDO
DJO9519	006937/2025-01	51851-GT00015353	NAO ACOLHIDO
AOI7C09	006993/2025-73	61220-GT00036801	NAO ACOLHIDO
QAP1963	006999/2025-50	75870-NQ00167626	NAO ACOLHIDO
CYU9J40	007075/2025-16	55500-GT00032363	NAO ACOLHIDO
QAJ4D08	007107/2025-19	66531-GT00033426	NAO ACOLHIDO
BCM0162	007120/2025-79	74550-REN0687341	NAO ACOLHIDO
RTA0D96	007216/2025-46	73662-GT00031581	NAO ACOLHIDO
QAZ5D80	007377/2025-85	74550-LEN0134146	NAO ACOLHIDO
QAZ5D80	007378/2025-48	74550-LEN0134435	NAO ACOLHIDO
RWJ3D60	007386/2025-76	74550-MV00346524	NAO ACOLHIDO
SLZ1F87	007519/2025-78	60503-MA00151021	NAO ACOLHIDO
OOK4D33	007556/2025-02	60503-MA00147913	NAO ACOLHIDO
OOK4D33	007571/2025-98	74710-REN0683889	NAO ACOLHIDO
HRI0660	007590/2025-32	55413-GT00037364	NAO ACOLHIDO
NRF4194	007623/2025-90	74630-LEN0131811	NAO ACOLHIDO
QAG1E11	007626/2025-88	75870-NQ00178027	NAO ACOLHIDO
QAR2200	007640/2025-17	58196-GT00038772	NAO ACOLHIDO
CKO4670	007671/2025-32	60503-MA00147292	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007778/2025-26	74550-MV00347244	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007810/2025-37	74550-MV00347245	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007824/2025-41	74550-REN0682290	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007829/2025-65	74550-REN0682292	NAO ACOLHIDO
SMC9C61	007832/2025-70	74550-REN0688034	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007837/2025-93	74630-REN0682293	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007842/2025-23	74630-REN0682294	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007845/2025-11	74630-REN0682296	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007853/2025-40	74710-LEN0132445	NAO ACOLHIDO
DSI5G08	007863/2025-01	74550-REN0682304	NAO ACOLHIDO
AUU4D98	008092/2025-71	50020-NMS2449295	NAO ACOLHIDO
RWF0D84	008106/2025-83	73400-GT00036255	NAO ACOLHIDO
PXP4968	008170/2025-82	54522-GT00028483	NAO ACOLHIDO
NRU5959	008190/2025-90	55500-GT00035235	NAO ACOLHIDO
NRU5959	008191/2025-52	65992-GT00035236	NAO ACOLHIDO
RWI2H58	008285/2025-02	74550-MV00346503	NAO ACOLHIDO
QAT7F25	008316/2025-26	76332-GT00030848	NAO ACOLHIDO
SMA5I29	008383/2025-13	50020-NMS2450181	NAO ACOLHIDO
QPW3J64	008416/2025-71	76251-NQ00173736	NAO ACOLHIDO
RNE5J98	008437/2025-41	61220-GT00036812	NAO ACOLHIDO
NSB5I74	008445/2025-79	76332-GT00028666	NAO ACOLHIDO
OOK0031	008464/2025-13	60503-MA00150799	NAO ACOLHIDO
OON6G17	008589/2025-99	76332-GT00028980	NAO ACOLHIDO
RWC5A35	008634/2025-41	60501-GT00040828	NAO ACOLHIDO
AKS1F32	008664/2025-11	74550-REN0683498	NAO ACOLHIDO
ELX1F86	008852/2025-12	51851-GT00032192	NAO ACOLHIDO
NR1G24	008884/2025-17	67000-GT00032950	NAO ACOLHIDO
NRG7864	008891/2025-74	74630-LEN0134947	NAO ACOLHIDO
PNP4714	008901/2025-26	50020-NMS2450247	NAO ACOLHIDO
HTD5437	008929/2025-45	76252-GT00029460	NAO ACOLHIDO
SLY2C81	009005/2025-10	50020-NMS2501918	NAO ACOLHIDO
NSD2A84	009008/2025-08	51851-GT00032124	NAO ACOLHIDO
FAU6G06	009038/2025-61	60503-MA00146789	NAO ACOLHIDO
QAN1426	009041/2025-75	50020-NMS2448503	NAO ACOLHIDO
QAN1426	009042/2025-38	74630-LEN0133483	NAO ACOLHIDO
OOR6297	009149/2025-21	65992-GT00034944	NAO ACOLHIDO
OOR6297	009151/2025-73	55414-GT00035731	NAO ACOLHIDO
RWD6G35	009163/2025-52	50020-NMS2500824	NAO ACOLHIDO
SYW2I66	006206/2025-57	58196-GT00023519	NAO CONHECIMENTO

**JUNTA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS DE TRANSPORTE**

**PAUTA DE JULGAMENTO N. 007/2025**

Em atendimento ao disposto no Artigo 22, do Decreto n. 13.642, de 18 de setembro de 2018, **no dia 12 do mês de fevereiro de 2025, a partir das 11h50min**, a Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte da Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos (JAJUR/AGEREG), em **Sessão Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, n. 2.655 – 4º andar – Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes processos:

**PROCESSO: 108992/2021-75**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00902  
 RELATOR: Bruno Marcos da Silva Jussiani  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 36533/2019-02**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 45288  
 RELATOR: Bruno Marcos da Silva Jussiani  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 108996/2021-26**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00903  
 RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 108998/2021-51**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00904  
 RELATOR: Rodrigo Koei Marques Inouye  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 119311/2021-68**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02163  
 RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 38223/2011-21**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 75/2011  
 RELATOR: Marcelino Pereira dos Santos  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 38224/2011-93**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 71/2011  
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 116711/2021-30**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02158  
 RELATOR: André Luiz das Neves Pereira  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 124684/2021-14**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 00914  
 RELATOR: Edgar Soruco Junior  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 116710/2021-77**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 02156  
 RELATOR: Edgar Soruco Junior  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**PROCESSO: 101463/2019-71**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: TC 05225  
 RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta ou defeito de equipamento obrigatório.

**PROCESSO: 95305/2022-06**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 47096  
 RELATOR: Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

**PROCESSO: 43457/2019-38**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 46465  
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Transitar com falta de legendas obrigatórias.

**PROCESSO: 36463/2019-11**

RECORRENTE: Consórcio Guaicurus  
 AUTO DE INFRAÇÃO: 45286  
 RELATOR: Sônia Alves de Oliveira da Costa  
 TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO: Descumprir horário de viagem conforme estabelecido nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida.

**CAMPO GRANDE/MS**, 11 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Processo:** 57804/2021-42  
**Auto de Infração:** TC 01731  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 57809/2021-66  
**Auto de Infração:** TC 01732  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECIDNA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO**

**PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 44133/2019-71  
**Auto de Infração:** 46245  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM CONFORME ESTABELECIDO NA ORDEM DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem acima da tolerância estabelecida na ordem de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 100855/2014-81  
**Auto de Infração:** 2576/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – NULIDADE DA DECISÃO – RETORNO DOS AUTOS PARA JULGAMENTO DO MÉRITO RECURSAL – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – No caso em tela, o Auto de Infração acompanhado da defesa está revestido de validade, nos termos da Lei n. 4.584/2007.

II – Assim, acolhe-se o pedido de nulidade do julgamento realizado pela JARIT/AGETRAN e que seja determinado o retorno dos autos à JARIT para análise e julgamento do mérito recursal.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 28065/2022-16  
**Auto de Infração:** TC 02394  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DEFESA TEMPESTIVA – CONTAGEM DE PRAZO - NULIDADE DA DECISÃO DA JARIT – RECURSO PROVIDO.**

I – O prazo para apresentação de defesa administrativa é no prazo de até 30 dias úteis, nos termos do art. 47, da Lei n. 6.481/2020.

II – A defesa pelo Consórcio Guaicurus foi apresentada dentro do prazo legal disposto no art. 47, da Lei n. 6.481/2020, anulando-se, portanto, a decisão da JARIT que reconheceu a intempestividade da defesa apresentada.

III – Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 47710/2019-50  
**Auto de Infração:** 45057  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Logo, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus ao alegar que o Auto de Infração é nulo, porque lhe falta um de seus pressupostos estabelecido nos arts. 38 e 44, IV, da Lei Municipal n. 4.584, de 21 de dezembro de 2007.

II – A AGETRAN cumpriu ao prazo estabelecido em Lei e assim, razão não assiste ao Consórcio Guaicurus.

III – O Consórcio Guaicurus alega que a JARIT não julgou o recurso protocolado naquela junta no tempo estabelecido na legislação vigente, fato este que não pode impor por si só a nulidade da penalidade imposta, visto a alta demanda de processos e o quadro reduzido de servidores.

IV – Verifica-se da análise do conjunto probatório que o ora recorrente não se desincumbiu do ônus da prova que lhe competia, conforme disposto no art. 373, II, do Código de Processo Civil.

V – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas**  
**Redatora**

**Processo:** 44221/2019-37  
**Auto de Infração:** 46497  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM -PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 44227/2019-13  
**Auto de Infração:** 46499  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM -PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, resta configurada a infração à Lei n. 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 42654/2019-01  
**Auto de Infração:** 46385  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o

dever legal de atuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 40010/2019-80  
**Auto de Infração:** 46261  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de atuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye,

Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 20 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 44129/2019-02  
**Auto de Infração:** 46240  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 44121/2019-92  
**Auto de Infração:** 46234  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 60413/2021-23  
**Auto de Infração:** TC 578  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de

Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 57854/2021-11  
**Auto de Infração:** TC 01738  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 57816/2021-21  
**Auto de Infração:** TC 01733  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECEIA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 57824/2021-50  
**Auto de Infração:** TC 01734  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ACIMA DA TOLERÂNCIA ESTABELECEA NA ORDEM DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINAR AFASTADA – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de serviço em qualquer ponto de verificação, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afastam-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 43913/2019-95  
**Auto de Infração:** 46229  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – TRANSITAR COM ALTERAÇÃO DAS CORES APROVADAS NOS VEÍCULOS – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 46489/2019-31  
**Auto de Infração:** 46596  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORARÍO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS – NOTIFICAÇÃO REGULAR -- AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afastam-se as preliminares arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado não descumpriu determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 44219/2019-95  
**Auto de Infração:** 46496  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de atuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 46494/2019-71  
**Auto de Infração:** 46598  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO**

**CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 22 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
Redator

**Processo:** 11758/2022-80  
**Auto de Infração:** TC 02533  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos  
**Divergente:** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETTRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETTRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Marcelino Pereira dos Santos**  
Redator

**Processo:** 40026/2019-10  
**Auto de Infração:** 46264  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA**

**REDAÇÃO DO ARTIGO 14, §1º E § 2º DA LEI N. 4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N.4.584/2007 - VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II –Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

VI – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 43910/2019-05  
**Auto de Infração:** 46227  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sônia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 44570/2019-86  
**Auto de Infração:** 46418  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETTRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS**

**FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
**Redator**

**Processo:** 11757/2022-17  
**Auto de Infração:** TC 02523  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMINARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 85849/2022-70  
**Auto de Infração:** 46951  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 44567/2019-71  
**Auto de Infração:** 46417  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO POR LINHA, ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço por linha, acima da tolerância permitida*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**André Luiz das Neves Pereira**  
**Redator**

**Processo:** 13674/2022-62  
**Auto de Infração:** TC 00959  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das

infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é "exorbitante" ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 13670/2022-10  
**Auto de Infração:** TC 00957  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é "exorbitante" ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
**Redator**

**Processo:** 11753/2022-66  
**Auto de Infração:** TC 02521  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA**

**JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhadas pela maioria dos membros.

II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Socuro Junior**  
**Redator**

**Processo:** 113786/2018-27  
**Auto de Infração:** 30098  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhadas pela maioria dos membros.

II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Edgar Socuro Junior**  
**Redator**

**Processo:** 13686/2022-41  
**Auto de Infração:** TC 00967  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhadas pela maioria dos membros.

II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de

Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Socuro Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 70594/2021-04  
**Auto de Infração:** TC 01801  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA PROCEDENTE NA JARIT. RECURSO DA AGETRAN. PROCEDÊNCIA. ADIANTAMENTO ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA PELA LEI 4.584/2007. ORDEM DE SERVIÇO ADMITE TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 5 MINUTOS. MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – O art. 14, § 1º, da Lei n. 4.584/2007, estabelece a tolerância para a infração prevista no item 3.5 do Anexo I, podendo variar de no mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado, conforme determinar a Ordem de Serviço correspondente.

II – Caso tratado nos autos, demonstra descumprimento de horário injustificado e acima da tolerância estabelecida pela Ordem de Serviço.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Socuro Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 70597/2021-94  
**Auto de Infração:** TC 01802  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM DEFESA JULGADA PROCEDENTE NA JARIT. RECURSO DA AGETRAN. PROCEDÊNCIA. ADIANTAMENTO ACIMA DA TOLERÂNCIA PERMITIDA PELA LEI 4.584/2007. ORDEM DE SERVIÇO ADMITE TOLERÂNCIA MÁXIMA DE 5 MINUTOS. MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.**

I – O art. 14, § 1º, da Lei n. 4.584/2007, estabelece a tolerância para a infração prevista no item 3.5 do Anexo I, podendo variar de no mínimo de 5 minutos ao máximo de 10 minutos do efetivo horário programado, conforme determinar a Ordem de Serviço correspondente.

II – Caso tratado nos autos, demonstra descumprimento de horário injustificado e acima da tolerância estabelecida pela Ordem de Serviço.

III – Recurso conhecido e provido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e dar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 24 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **Edgar Socuro Junior**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 13672/2022-37  
**Auto de Infração:** TC 00958  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AGETRAN APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA JARIT – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO LOCAL DA OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente e Redator**

**Processo:** 11751/2022-31  
**Auto de Infração:** TC 02520  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye** **André Luiz das Neves Pereira**  
**Presidente** **Redator**

**Processo:** 20180/2022-52  
**Auto de Infração:** TC 00974  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES**

**AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soroço Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 13666/2022-34  
**Auto de Infração:** TC 00955  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soroço Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
Redator

**Processo:** 11762/2022-57  
**Auto de Infração:** TC 02535  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soroço Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
Redator

**Processo:** 20185/2022-76  
**Auto de Infração:** TC 00980  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soroço Junior

**EMENTA: MULTA DEFISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. VOTO DIVERGENTE RECHAÇOU TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. DIVERGÊNCIA ACOMPANHADA PELA MAIORIA. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas por votos divergentes, acompanhadas pela maioria dos membros.

II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soroço Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Soroço Junior**  
Redator

**Processo:** 20181/2022-15  
**Auto de Infração:** TC 00978  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMNARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 13684/2022-16  
**Auto de Infração:** TC 00966  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMNARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 27 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 11780/2022-39  
**Auto de Infração:** TC 01610  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMNARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA –**

#### RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 71252/2021-58  
**Auto de Infração:** TC 01464  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Marcelino Pereira dos Santos

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA APLICADA PELA JARIT/AGETRAN – LEI N. 4.584/2007 - TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR HORÁRIO DE VIAGEM – PRELIMNARES AFASTADAS - NOTIFICAÇÃO REGULAR – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE - DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Afasta-se a preliminar arguida pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Estando comprovado nos autos que o consórcio autuado deixou de cumprir determinação ou ordens emanadas da AGETRAN, com atraso no cumprimento de horário, maior que o permitido em lei, resta configurada a infração à Lei 4.584/2007, justificando a aplicação da penalidade nela contida.

III- Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
**Presidente**

**Marcelino Pereira dos Santos**  
**Redator**

**Processo:** 20187/2022-00  
**Auto de Infração:** TC 00981  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Edgar Socuro Junior

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

#### ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, Edgar Soruco Junior e André Luiz das

Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 11763/2022-10  
**Auto de Infração:** TC 02536  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, Edgar Soruco Junior e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 44119/2019-41  
**Auto de Infração:** 46232  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 43172/2019-98  
**Auto de Infração:** 46345  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sônia Alves de Oliveira da Costa

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS PRELIMINARES SUSCITADAS. RECORRENTE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO. MANUTENÇÃO DA PENALIDADE IMPOSTA. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Provimento negado ao recurso, uma vez que o recorrente não se desincumbiu do ônus probatório.

II – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e

negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sonia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redator

**Processo:** 13682/2022-91  
**Auto de Infração:** TC 00962  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** André Luiz das Neves Pereira

**EMENTA: MULTA ADMINISTRATIVA – TRANSPORTE COLETIVO – DESCUMPRIR O HORÁRIO DE VIAGEM ESTABELECIDOS NAS ORDENS DE SERVIÇO EM QUALQUER PONTO DE VERIFICAÇÃO – PRELIMINARES AFASTADAS – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – AUTUAÇÃO PROCEDENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – No caso em tela, lavrou-se o Auto de Infração em razão de *descumprir horário de viagem estabelecidos nas ordens de Serviço em qualquer ponto de verificação*, com penalidade prevista na legislação pertinente à matéria.

II – Assim, afasta-se as preliminares aventadas pela recorrente.

III – No mérito, o Consórcio Guaicurus não apresentou nenhuma prova contrária aos fatos descritos na autuação, mantendo-se a decisão recorrida e reconhecendo a legalidade do procedimento fiscal guerreado.

IV – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**André Luiz das Neves Pereira**  
Redator

**Processo:** 13646/2022-27  
**Auto de Infração:** TC 00951  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Edgar Soruco Junior

**EMENTA: MULTA DE FISCALIZAÇÃO À CONCESSIONÁRIA DO TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE NA JARIT. RECHAÇADAS TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS. RAZÕES DE MÉRITO INCAPAZES DE ILIDIR A APLICAÇÃO DA MULTA. IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I – Preliminares afastadas.

II – Inexistência nas razões de mérito de quaisquer elementos aptos a ensejar o cancelamento da autuação.

III – Recurso conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Edgar Socuro Junior**  
Redator

**Processo:** 11783/2022-27  
**Auto de Infração:** TC 01611  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
Redator

**Processo:** 11770/2022-85  
**Auto de Infração:** TC 02543  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Bruno Marcos da Silva Jussiani

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

V – Não há que se falar em aplicação do Artigo 280, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro, pois, no presente caso, a fiscalização não é direcionada à fiscalização do trânsito, mas ao cumprimento das normas previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, que dispõe sobre o sistema municipal de transporte coletivo do Município de Campo Grande.

VI- Quanto à alegação do recorrente de que o valor da multa

é exorbitante, insta mencionar que como a definição das infrações e das penalidades são previstas na Lei Municipal n. 4.584/2007, a qual detém presunção de constitucionalidade, já que não declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, não cabe a JAJUR verificar se a multa é “exorbitante” ou não.

VII – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Bruno Marcos da Silva Jussiani**  
Redator

**Processo:** 40005/2019-40  
**Auto de Infração:** 46260  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA RETROATIVIDADE TRIBUTÁRIA BENIGNA – NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 14, §1º E § 2º DA LEI N. 4.584/2007 – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 38 E 44, INCISO IV E §1º, DA LEI N. 4.584/2007 E ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - INOCORRÊNCIA – PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afastam-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II –Considerando os critérios delineados pelo STF, a rigor, a penalidade administrativa deve se basear pelo princípio do “tempus regit actum”, salvo se houver previsão autorizativa de aplicação do normativo mais benéfico posterior às condutas pretéritas.

III - Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

IV – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

V – Não deve prosperar a alegação de que não há padronização para averiguação precisa de horários, seja porque o horário dos sistemas utilizados pela administração pública são todos sincronizados com a rede mundial de computadores, seja porque os atos praticados pelo fiscal de transporte e trânsito possuem fé pública.

VI – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani e André Luiz das Neves Pereira.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente e Redator

**Processo:** 11759/2022-42  
**Auto de Infração:** TC 02534  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AGETRAN**

**APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA JARIT – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO LOCAL DA OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye  
Presidente e Redator**

**Processo:** 13678/2022-13  
**Auto de Infração:** TC 00961  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AGETRAN APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA JARIT – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO LOCAL DA OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye  
Presidente e Redator**

**Processo:** 13676/2022-98  
**Auto de Infração:** TC 00960  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DA LEI N. 4.584/2007 – VIOLAÇÃO AO ARTIGO 19 DO DECRETO N. 10.927/2009 – INOCORRÊNCIA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA – DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AGETRAN APÓS A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NA JARIT – DESCRIÇÃO GENÉRICA DO LOCAL DA OCORRÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS – AUTO DE INFRAÇÃO**

**LAVRADO CORRETAMENTE – MÉRITO – AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO – PENALIDADE MANTIDA – IMPROVIMENTO DO RECURSO.**

I – Afasta-se as preliminares arguidas pelas razões contidas no voto do conselheiro relator.

II – Diante de qualquer das condutas previstas nos Grupos 2 a 9 do Anexo I da Lei 4.584/2007 alterada pela Lei n. 6.481/2020, impõe-se ao fiscal de transporte e trânsito o dever legal de autuar o infrator, sob pena de prevaricar.

III – Na ausência de prova robusta capaz de infirmar a conduta imputada, subsiste a presunção de veracidade conferida ao auto de infração, até porque os atos praticados pelos agentes públicos possuem fé pública.

IV – Recurso Conhecido e improvido.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye  
Presidente e Redator**

**Processo:** 101456/2014-00  
**Auto de Infração:** 2641/2014  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – PROCESSO JÁ JULGADO ENVIADO EQUIVOCADAMENTE À JARIT PARA NOVA DECISÃO – CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM PARA ANULAR NOVA DECISÃO DA JARIT – RECURSO JULGADO PREJUDICADO.**

I – Processo já julgado enviado equivocadamente à JARIT para nova decisão.

II – Diante do improvimento de recurso, mantendo inalterada a decisão recorrida e a penalidade aplicada, o feito deve ser enviado ao setor responsável da Agetran para realizar a cobrança da multa.

III – Feito chamado à ordem para anular a nova decisão da JARIT e julgar prejudicado o recurso interposto pelo Consórcio.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por unanimidade de votos julgar o recurso prejudicado.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye  
Presidente e Redator**

**Processo:** 35232/2019-62  
**Auto de Infração:** 45260  
**Recorrente:** Consórcio Guaicurus  
**Recorrido:** Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN  
**Relator (a):** Sonia Alves de Oliveira da Costa  
**Divergente:** Rodrigo Koei Marques Inouye

**MULTA ADMINISTRATIVA – CONGRUÊNCIA ENTRE O FATO CONSTITUTIVO E O DISPOSITIVO LEGAL E QUE SE FUNDAMENTA A AUTUAÇÃO – ERRO NA TIPIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.**

I – É requisito para a lavratura do auto de infração, dentre outros, a congruência entre o fato constitutivo e o dispositivo legal em que se fundamenta a autuação.

II – Caso o fato tenha sido tipificado de forma incorreta, sem correspondência com a descrição registrada no auto, e isso resulte em prejuízo para a defesa do autuado, deve-se reconhecer a nulidade do auto de infração.

III – Recurso prejudicado.

**ACÓRDÃO:**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Análise e Julgamento de Recursos de Transporte, por maioria de votos julgar o recurso prejudicado.

Tomaram parte no julgamento os Membros: Rodrigo Koei Marques Inouye, Marcelino Pereira dos Santos, Gardênia Laura Peixoto Coleti Freitas, Sônia Alves de Oliveira da Costa, Bruno Marcos da Silva Jussiani, André Luiz das Neves Pereira e Edgar Soruco Junior.

Campo Grande-MS, 29 de janeiro de 2025.

**Rodrigo Koei Marques Inouye**  
Presidente

**Sonia Alves de Oliveira da Costa**  
Redatora

## JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES

PAUTA DE REUNIÃO N. 020/2025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRANSPORTES – JARIT

Aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezessete horas e quinze minutos em Sessão Ordinária, julgará os processos abaixo:

Campo Grande, 11 de Fevereiro de 2025

Haydée Maria Ignácio Ribeiro  
Presidente da JARIT

RELATOR: HAYDÉE M. IGNÁCIO RIBEIRO  
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
55489/2019-21 CONSORCIO GUAICURUS 32713-311  
55490/2019-19 CONSORCIO GUAICURUS 32714-311  
55499/2019-85 CONSORCIO GUAICURUS 32720-311  
56246/2019-65 CONSORCIO GUAICURUS 32663-311  
56247/2019-28 CONSORCIO GUAICURUS 32664-311  
56252/2019-68 CONSORCIO GUAICURUS 32743-311  
56297/2019-04 CONSORCIO GUAICURUS 32853-311

RELATOR: KÁTIA R. OLIVEIRA DONATO  
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
56202/2019-90 CONSORCIO GUAICURUS 33109-057  
54222/2019-26 CONSORCIO GUAICURUS 32553-035  
54395/2019-44 CONSORCIO GUAICURUS 47468-035  
54396/2019-15 CONSORCIO GUAICURUS 47469-035  
54443/2019-95 CONSORCIO GUAICURUS 47470-035  
54445/2019-11 CONSORCIO GUAICURUS 47471-035  
59210/2019-24 CONSORCIO GUAICURUS 33198-028

RELATOR: TÁSSIA N. DA ROCHA  
PROCESSO REQUERENTE AUTO-INFRAÇÃO  
48450/2019-76 CONSORCIO GUAICURUS 46924-035  
52201/2019-85 CONSORCIO GUAICURUS 45453-058  
53930/2019-31 CONSORCIO GUAICURUS 32507-055  
54211/2019-18 CONSORCIO GUAICURUS 32552-032  
54452/2019-86 CONSORCIO GUAICURUS 47477-056  
55480/2019-57 CONSORCIO GUAICURUS 32704-035  
55481/2019-10 CONSORCIO GUAICURUS 32706-313

## PARTE II

## PODER LEGISLATIVO

### ATOS DE PESSOAL

#### PORTARIA N. 6.609

**EPAMINONDAS NETO**, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Fica designado o servidor **Ivan Kevin Pelegrini**, matrícula n. 186001, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato Administrativo n. 009/2023** referente ao **Processo Administrativo n. 002/2023**;

**Art. 2º** - Fica designada a servidora Fabiane Menezes Rosa, matrícula n. 134, para acompanhar e fiscalizar, como suplente do titular, a execução do contrato descrito no artigo anterior nos impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 5.741, de 08 de maio de 2023, publicada no Diogrande n. 7.048, de 12 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Campo Grande (MS), 11 de fevereiro de 2025.

**EPAMINONDAS NETO**  
Presidente

## PARTE IV

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

#### CONCESSÃO

**CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ALVORADA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 010.046/2024** com validade de **48 MESES** a contar de 24/04/2024 para atividade de **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL**. Localizada à **RUA MARACAJU, Nº 1062 – CENTRO**, município de Campo Grande –MS.

#### CONCESSÃO

**FERNANDA MARIA DOS SANTOS** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com validade de **48 MESES** a contar de 18/08/2024, para atividade de **COMPRA E VENDA DE MATERIAL RECICLADO** Localizada à **RUA UBÁ, 39 – JARDIM INÁPOLIS**, município de Campo Grande –MS.

#### CONCESSÃO

**JEAN DA SILVA ARRUDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade **LICENÇA**

**AMBIENTAL SIMPLIFICADA** com validade de **48 MESES** a contar de 31/01/2025, para atividade de **MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA OU ELÉTRICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, EMBARCAÇÕES E/OU MOTOCICLETAS, EXCETO VEÍCULOS PESADOS, COM ÁREA ÚTIL ATÉ 360 M²**. Localizada à **RUA PAULO FREIRE, Nº 208, LOJA 01 – JARDIM AMÉRICA**, no município de Campo Grande –MS.

#### CONCESSÃO

**POSTO BANDEIRA LTDA** torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade **Licença Ambiental Simplificada** com validade de **60 MESES** a contar de 07/01/2025, para atividade de **Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas – PRADA**. Localizada à Área Pública entre as Ruas **Luis Charbel, Joaquim Diniz e Avenida Rita Vieira, Quadra 023, Lote 0AREA** município de Campo Grande/MS.